

A

HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE- HURSO

OBJETO: Aquisição de Tomógrafo Computadorizado.

ESCLARECIMNETOS

A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, empresa sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no **CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02**, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 – 4º e 5º Andar – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no **CNPJ sob 01.449.930/0001-90**, esclarece que:

1) Garantia mínima de 02 (dois) anos a partir da instalação e treinamento dos usuários do equipamento se for o caso:

Os valores apresentados são especiais com garantia de 12 meses, portanto, não é possível adicionar mais um ano de garantia nas mesmas condições de preço.

2) Instalar o equipamento em até 20 (vinte) dias corridos da entrega do mesmo, quando for o caso:

De acordo, desde que o local de instalação esteja de acordo com o solicitado no caderno de projetos do equipamento, o que será avaliado durante o planejamento da instalação.

3) Ao término da instalação a Empresa vencedora deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto ao uso, quando for o caso:

De acordo. O engenheiro que realizará o start up será responsável pela liberação do equipamento pós instalação.

4) A empresa vencedora deverá fornecer, sem ônus, O treinamento de operação por no mínimo uma semana, aos usuários e treinamento básico de manutenção para o Núcleo de Engenharia Clínica da Unidade, se for o caso:

O treinamento para o equipamento SOMATOM GO NOW consiste em 40 horas (portanto uma semana útil) sendo 32 horas de forma presencial em primeira etapa e 8 horas de forma remota. O foco do treinamento é clínico operacional, sendo a parte de manutenção, algo mais relacionado à segurança de operação do que manutenção do equipamento que somente poderá ser realizada por profissionais direcionados pela Siemens em necessidade de reparos.

5) Substituir o móvel e/ou equipamento em caso de defeito se o serviço de manutenção demorar mais de 15 dias para ser solucionado:

Infelizmente o prazo não é factível para equipamentos de tomografia. A Siemens trabalha com estoque local de peças, o que supre praticamente toda a demanda interna, entretanto há

possibilidade de importação de peças com previsão de até 15 dias, que em caso de necessidade, será informado durante atendimento técnico.

6) Disponibilizar peças de reposição por no mínimo 10 anos:

De acordo

7) Disponibilizar Assistência Técnica em Goiás por no mínimo 10 anos:

De acordo

8) Apresentar registro na ANVISA atualizado quando for o caso:

De acordo

9) Entregar Certificados de Calibração se for o caso:

A ser avaliada aplicabilidade.

10) Entregar gratuitamente manuais Técnico e Operacionais incluindo diagramas eletro eletrônicos se for o caso:

Somente manuais operacionais e com informações de parâmetros técnicos são disponibilizados, por caráter de sigilo e propriedade intelectual, diagramas construtivos não podem ser disponibilizados.

11) Fornecer e instalar quadro de comando elétrico do equipamento:

Na proposta atual está incluso o fornecimento do quadro elétrico. A instalação do quadro de força não está contemplada por ser considerada como obra de adequação na sala do equipamento, assim como climatização, rede de dados, cabeamento elétrico da subestação até a sala de exames, baritagem, e demais itens indicados no caderno de projetos do equipamento SOMATOM GO NOW.

12) Descrever os insumos para funcionamento do equipamento e seus respectivos custos estimados mensal e anual, assim como todos os custos adicionais previstos envolvidos na aquisição do equipamento, tais como: frete, instalação, sejam incluídas explicitamente na proposta do fornecedor, caso hajam:

Frete, instalação e treinamento inclusos. Não identificado insumos para funcionamento do equipamento.

Joinville, 28 de Outubro de 2020.

De Assis
Bruna Pereira

Assinado digitalmente por De Assis
Bruna Pereira
DN: cn=De Assis Bruna Pereira,
o=Siemens,
email=bruna.assis@siemens-
healthineers.com
Data: 2020.10.28 10:46:33 -03'00'

BRUNA PEREIRA DE ASSIS

Procuradora

RG n.º 402685453/ SP

CPF n.º 334.758.038-95

Cunha Luis
Henrique De
Farias

Assinado digitalmente por Cunha Luis
Henrique De Farias
DN: cn=Cunha Luis Henrique De Farias,
o=Siemens,
email=luis.lc.cunha@siemens-
healthineers.com
Data: 2020.10.28 11:09:27 -03'00'

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA

Procurador

RG n.º 235146596/SP

CPF n.º 179.889.998-18

EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153

Assinado de forma digital por EDUARDO
PEREIRA RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.06.16 14:51:42 -03'00'



São Paulo/SP, 15 de junho de 2021

Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
R AVELINO DE FARIA, 200 RIO VERDE- GO
18.176.322/0001-51

Ref.: CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 475542

Prezados Senhores,

Em atenção aos entendimentos mantidos com V.Sas., temos a grata satisfação de apresentar-lhes, para apreciação e aprovação, o contrato para a compra e venda, pela Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., na qualidade de comercializadora de produtos de diagnósticos por imagem e terapia, desde equipamentos de alta tecnologia em diagnósticos até soluções de tecnologia da informação (doravante referida como "SHS"), do(s) equipamento(s) previsto(s) no Anexo I (doravante, o "CONTRATO").

Referido CONTRATO tem como base a proposta comercial nº emitida pela SHS, para atender ao pedido da **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados**, que atua na área de saúde e necessita de equipamentos médico-hospitalares para utilização em sua atividade profissional, e, portanto, deseja adquirir equipamentos médico-hospitalares da SHS para utilização no desempenho de suas atividades profissionais.

O preço, os termos e as demais condições previstas neste CONTRATO foram determinados levando-se em consideração o que foi solicitado por V.Sas., o resultado das conversas mantidas e, em particular, todos os direitos, obrigações e disposições previstos para a **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados** e a SHS no presente documento.

A seguir, se encontram o escopo e as condições deste CONTRATO, bem como os direitos e obrigações da SHS e da **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados** que regerão a relação contratual entre ambas, caso aceita por V.Sas. nos termos e na forma em que se estabelecem no presente, de forma a refletir a boa-fé e o comum acordo das Partes na celebração deste instrumento.

Integram o presente CONTRATO os seguintes anexos, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer:

- Anexo I – Termos e Condições Comerciais;
- Anexo II – Condições Gerais de Venda de Equipamentos;
- Anexo III – Especificação Técnica do(s) Equipamento(s);
- Anexo IV – Siemens Remote Service (SRS);
- Anexo V – Termo de Garantia;
- Anexo VI – Modelo do Certificado de Aceitação do(s) Equipamento(s);
- Anexo VII – Tabela de Treinamentos e Supervisão de Site;
- Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e Autorização para Início de Fabricação do(s) Equipamento(s);
- Anexo IX – Condições Básicas Para Instalação de Equipamentos de Tomografia Computadorizada;
- Anexo X – Declaração Tributária



Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente, renovando nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo/SP, _____ de _____ de _____.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados
Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA
EDUARDO PEREIRA
RIBEIRO:48468088153
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Data: 2021.06.16 15:37:09 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS

As “Partes”,

“Vendedor” ou “SHS”	“CLIENTE”
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ: 01.449.930/0006-02 Endereço: RUA DONA FRANCISCA, 8300 – BLOCO: K MÓDULOS 1 E 2 – COND. PERINI BUSINESS PARK – ZONA INDUSTRIAL NORTE - CEP: 89.219-600 Cidade/Estado: Joinville/SC	Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados R AVELINO DE FARIA, 200 RIO VERDE- GO 18.176.322/0001-51 Local de Entrega: Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO): Avenida Uirapuru, s/n – Parque Res. Isaura, Santa Helena de Goiás – GO, CEP 75920-000
Pessoa(s) de Contato : Luiz Pereira +55 62 99331-6910 luiz.pereira@siemens-healthineers.com	Pessoa(s) de Contato : Murilo Almeida e Silva (64) 3614-9712 murilo.almeida@hurso.org.br

1. APLICABILIDADE

A SHS vincula o presente CONTRATO aos seguintes Termos e Condições Comerciais. As condições aqui estabelecidas serão estendidas a qualquer “CONTRATO” ou negócio que a SHS e o CLIENTE venham a celebrar cujo propósito esteja vinculado ao presente CONTRATO, exceto se as Partes optarem por renegociar as condições comerciais aplicáveis.

Para que qualquer modificação destes Termos e Condições Comerciais seja válida, ela deverá ter sido expressamente aceita por escrito pela SHS. Em virtude do exposto, qualquer outra condição comercial que apareça em qualquer outro Anexo deste CONTRATO e que, explícita ou implicitamente, conflitem com estes Termos e Condições Comerciais, estes últimos deverão prevalecer.

No tocante à presente transação:

Detalhes do(s) Equipamento(s): conforme Anexo III deste CONTRATO.

Especificações Técnicas: conforme Anexo III deste CONTRATO.

2. PREÇO

2.1. Pela compra e venda ora avençada, o CLIENTE pagará à SHS o valor indicado na tabela abaixo: (“PREÇO”):

1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais)

O preço acima é válido por 7 (sete) dias corridos da data de emissão deste CONTRATO limitado a 03 (três) meses da data de assinatura do mesmo. O CLIENTE deverá entregar à SHS 02 (duas) vias do CONTRATO assinado dentro do mesmo prazo. Caso o CLIENTE utilize alguma linha de financiamento com banco de primeira linha, a SHS deverá receber a autorização de faturamento do banco, dentro do prazo de até 03 (três) meses antes da emissão da nota fiscal

e entrega física do equipamento de acordo com a cláusula 5.1. abaixo. Caso o CLIENTE não cumpra com os respectivos prazos contratuais, o CLIENTE está ciente e concorda de que a SHS poderá reajustar o referido preço de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

2.2. As despesas de embalagem, frete e seguro do transporte do Equipamento do estoque da SHS para o local de entrega definido na cláusula 5.9. abaixo, bem como o valor da instalação do Equipamento, estão incluídos no preço. Estão excluídos do preço os custos e despesas relativos a içamento, obras, reparos e/ou adequações elétricas, hidráulicas, de carpintaria, engenharia, arquitetura, mecânicas e/ou de qualquer outra natureza no(s) local(is) destinado(s) à montagem e instalação do Equipamento, necessários para a preparação da área a ser utilizada pelo Equipamento, despesas essas de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

3. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço mencionado na cláusula 2.1. será pago pelo CLIENTE à SHS para o CNPJ 01.449.930/0006-02 no Banco Bradesco – Agência 2372-8 e Conta corrente 465100-6, conforme segue:

a) Pagamento do valor de **R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais)** valor efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega do equipamento através de transferência bancária.

Essa condição de pagamento está sujeita a análise de crédito do CLIENTE.

Nos casos em que, por razões não imputáveis à SHS, seja necessário alterar o objeto deste instrumento, devido a alterações nas condições técnicas, comerciais e/ou econômicas consideradas ao se fixar o preço, as Partes deverão renegociar, de boa-fé, as condições deste CONTRATO e de seus capítulos, naquilo que for necessário.

O preço permanecerá fixo, desde que o(s) Equipamento(s) seja(m) entregue(s) dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no presente instrumento. Caso haja atraso por razões não imputáveis à SHS, esta poderá cobrar todas as despesas adicionais decorrentes de tal atraso.

O cumprimento dos pagamentos no prazo e na forma previstos nestes TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO foi considerado como condição essencial para a determinação do preço, de maneira que o seu descumprimento implicará descumprimento das obrigações do CLIENTE.

Sem prejuízo das demais disposições destes TERMOS E CONDIÇÕES, do presente CONTRATO e de seus capítulos, bem como da legislação aplicável, a fim de resguardar o cumprimento das obrigações contratuais da SHS, sempre que ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, em virtude de um aumento dos custos da SHS para o cumprimento de suas obrigações aqui já assumidas, derivado, dentre outros fatores, da inflação e/ou da variação da moeda estrangeira utilizada pela SHS para a compra do(s) Equipamentos(s) importado(s) ao CLIENTE, as Partes comprometem-se a negociar e buscar, de comum acordo e boa-fé, uma solução que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO. Se, por qualquer razão, as Partes não chegarem a um termo de acordo escrito e assinado sobre a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em até 30 (trinta) dias contados da data da primeira reunião entre elas, as Partes poderão suspender a execução de suas obrigações contratuais, sem qualquer penalidade, até que tal acordo tenha sido obtido.

4. MORA NO PAGAMENTO

4.1. O não pagamento de qualquer valor no prazo e na forma estipulados importará na mora automática do CLIENTE, sem a necessidade de notificação ou solicitação prévia.

4.2. Em caso de mora, os valores devidos serão acrescidos da multa e dos juros previstos na cláusula 12 destes TERMOS E CONDIÇÕES, calculados desde a data de vencimento do referido pagamento até a data do seu efetivo pagamento. Em caso de mora, a SHS poderá exigir o pagamento imediato de todos os valores vencidos ou não, devidos em razão do presente instrumento. Os juros devidos serão pagos pelo CLIENTE em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de sua solicitação neste sentido.

4.3. A SHS não está obrigada a receber pagamentos parciais. Não obstante, caso o faça, os montantes pagos serão levados em conta para o cálculo dos juros - se devidos - e, se constar saldo devedor, o mesmo continuará sendo acrescido de juros, até o seu integral pagamento. O recebimento pela SHS de qualquer pagamento parcial, multa e/ou juros, de nenhuma forma implicará o perdão da mora em que o CLIENTE tenha incorrido.

4.4. Em caso de mora no pagamento por parte do CLIENTE, a SHS terá direito a suspender imediatamente a execução de qualquer dos serviços objeto do presente CONTRATO, sem necessidade de notificação/solicitação prévia, comunicando sua decisão ao CLIENTE assim que possível.

Caso a mora supere o prazo de 30 (trinta) dias corridos, considerar-se-á que há violação por parte do CLIENTE,

caso em que a SHS poderá rescindir antecipadamente a relação contratual, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial prévias, por meio de notificação da decisão por escrito.

4.5. O CLIENTE não poderá reter nenhuma quantia referente ao pagamento do preço, sob nenhuma circunstância, ou deduzir/descontar da SHS quaisquer valores, seja a que título for.

5. ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do EQUIPAMENTO pela SHS ao CLIENTE é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da concretização do último dos seguintes eventos:

(i) data da última assinatura do presente CONTRATO; contados a partir do recebimento do empenho, ou documento equivalente.

5.2. Durante a armazenagem que ocorrer por responsabilidade do CLIENTE, o risco de perda ou dano do(s) Equipamento(s) será de sua responsabilidade, bem como todos os gastos nos quais a SHS incorrer como consequência de eventual atraso na Entrega, a partir da data na qual o(s) Equipamento(s) estiver(em) disponível(is) para ser(em) enviado(s) ou entregue(s).

Se o(s) Equipamento(s) sofrer(em) algum tipo de dano não imputável à SHS, em decorrência de atraso na Entrega e/ou durante a armazenagem, mas que só se manifeste posteriormente ou no momento da Instalação, a SHS se reserva o direito de cobrar do CLIENTE todas as despesas que incorrer para repará-lo(s). Será de responsabilidade do CLIENTE o ônus de provar que um vício ou dano ao(s) Equipamento(s) não foi causado durante a armazenagem, ou durante períodos de atraso não imputáveis à SHS.

5.3. O(s) Equipamento(s) será(ão) enviado(s) pela SHS com a embalagem necessária, a fim de impedir que se danifique(m) ou deteriore(m) durante o transporte. A embalagem, as identificações e os documentos corresponderão ao padrão utilizado no comércio internacional para este tipo de operação.

5.4. A SHS terá o direito de ajustar o preço e o prazo de entrega do(s) Equipamento(s), no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nessa cláusula.

Não obstante o disposto acima, a SHS entregará o(s) Equipamento(s) e prestará o(s) Serviço(s) de acordo com os prazos constantes nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO, salvo se: (i) de outra forma vier a ser acordado entre as Partes, por escrito; ou (ii) ocorrerem eventos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos neste CONTRATO, seus Anexos e na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, morosidade no processo de liberação do(s) Equipamento(s) pela Receita Federal, DECEX, ANVISA, CNEN ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, eventos estes que de qualquer forma prejudiquem o cumprimento dos prazos contratuais pela SHS; ou (iii) ocorrer o inadimplemento de quaisquer obrigações pelo CLIENTE, ou por terceiros a este vinculado, que de qualquer forma prejudique o cumprimento dos prazos contratuais pela SHS;

ou (iv) o CLIENTE solicitar a modificação de dados técnicos e/ou comerciais do(s) Equipamento(s), de modo a interferir no cumprimento dos prazos de entrega pela SHS.

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item acima, os prazos de entrega prorrogar-se-ão por período necessário até que a situação anterior se reestabeleça.

5.5 A Entrega do(s) Equipamento(s) implica a transferência da propriedade do(s) mesmo(s) ao CLIENTE (salvo quanto aos *softwares*, cuja propriedade será sempre da SHS e/ou de terceiros, conforme o caso), bem como a transferência da responsabilidade e dos riscos de perdas e danos, além da presunção de inexistência de vícios aparentes e da verificação da qualidade do(s) mesmo(s).

5.6 As entregas parciais do(s) Equipamento(s) e/ou de partes ou peças serão permitidas, desde que se trate de unidades de funcionamento independentes e que a entrega parcial não afete o funcionamento das principais funcionalidades do(s) Equipamento(s), sendo certo ainda que tais entregas serão consideradas como entregas individuais e separadas para fins de transferência do seu risco de perda e dano ao CLIENTE, conforme os termos deste CONTRATO. As entregas parciais serão consideradas como entregas independentes em decorrência do presente instrumento, com relação à aceitação, transferências de risco, faturamento e pagamento.

5.7 O CLIENTE obriga-se a receber o(s) Equipamento(s) no local de entrega previsto nos TERMOS E CONDIÇÕES, na data em que a SHS disponibilizar o(s) mesmo(s) para entrega, de acordo com prazo de entrega estabelecido nestes TERMOS E CONDIÇÕES.

5.8 A recusa ou omissão do CLIENTE em receber o(s) Equipamento(s) quando da sua entrega ou colocação à disposição pela SHS para retirada pelo CLIENTE, e/ou a impossibilidade de o CLIENTE recebê-lo(s), em virtude da não conclusão e/ou não liberação do local de sua montagem/instalação nos prazos e termos contratuais, e/ou a sua montagem e/ou instalação não puder ser executada, por qualquer motivo não imputável comprovada e exclusivamente à SHS, implicarão: (i) a imediata transferência da propriedade e do risco de perda ou dano do(s) Equipamento(s) ao CLIENTE, mediante seu faturamento pela SHS, sendo ainda do CLIENTE o ônus de provar que um dano ou deterioração ao(s) Equipamento(s) não foi causado durante o seu armazenamento previsto neste item; (ii) o início imediato da contagem do período de garantia, contados da data originalmente prevista para a entrega do(s) Equipamento(s), e (iii) a obrigação do CLIENTE, a seu critério, de disponibilizar às suas integrais custas um local seguro previamente aprovado por escrito pela SHS (o qual deverá atender a todas as condições de armazenamento informadas pela SHS, sob pena de perda das garantias do(s) Equipamento(s), para que a SHS entregue e seja feita a armazenagem provisória do(s) Equipamento(s), até que o local definitivo para a sua instalação esteja liberado e preparado de acordo com o Projeto Técnico Definitivo, além de reembolsar todos os custos documentadamente comprovados incorridos pela SHS com relação à armazenagem provisória, manutenção e nova entrega do(s) Equipamento(s), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer viagens, transportes, seguros, frete do local da armazenagem provisória até o local definitivo de montagem/instalação do(s) Equipamento(s) e eventuais custos com consumíveis do(s) Equipamento(s),

especialmente, mas não se limitando a, abastecimento de hélio.

5.9. Local de Entrega e Local de Instalação:

2.2. O local de entrega e instalação será no endereço do COMPRADOR definido no preâmbulo do presente CONTRATO.

5.10. Fornecimento de Peças de Reposição: o CLIENTE concorda que as peças de reposição do(s) Equipamento(s) devem ser solicitadas e importadas pela SHS, uma vez que será necessário o cumprimento dos trâmites e a obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões exigidas pela legislação vigente e/ou que sejam estabelecidas no futuro, com relação à importação das peças de reposição. Assim, os atrasos provocados pela tramitação e obtenção das referidas licenças, autorizações etc., incluindo eventos de caso fortuito ou de força maior, não serão imputáveis à SHS.

Será aplicado o prazo de disponibilidade de peças/partes garantido pelos respectivos fabricantes ou fornecedores, para qualquer equipamento fabricado por terceiros.

5.11. Supervisão do Local de Instalação do(s) Produto(s): estão inclusas no preço do(s) Equipamento(s) a quantidade de visitas previstas no Anexo VII deste CONTRATO por representante da SHS no local de instalação do(s) Equipamento(s) de forma a identificar se todas as condições necessárias para a da instalação do(s) Equipamento(s) foram atendidas pelo CLIENTE, conforme previsto neste CONTRATO. Caso haja necessidade de visitas adicionais, o CLIENTE está ciente que será responsável por todos os custos da referida visita.

5.12. Projeto Técnico Sugestivo e Projeto Técnico Definitivo

5.12.1. Estão ainda inclusos no preço do(s) Equipamento(s), quando aplicável:

- 01 (um) PROJETO TÉCNICO SUGESTIVO de posicionamento do(s) Equipamento(s) no local de instalação;
- 01 (uma) revisão do PROJETO TÉCNICO SUGESTIVO; e
- 01 (um) PROJETO TÉCNICO DEFINITIVO de posicionamento do(s) Equipamento(s) no local de instalação.

5.12.2. O CLIENTE está ciente de que caso haja necessidade de revisão de PROJETO TÉCNICO SUGESTIVO e do PROJETO TÉCNICO DEFINITIVO, os custos relativos à referida revisão adicional serão de sua responsabilidade.

6. CONDIÇÕES DA PRÉ-INSTALAÇÃO COM BASE NO PROJETO TÉCNICO DEFINITIVO

6.1. *Design*, planejamento, cálculos, execução das obras e/ou a adequação predial das salas nas quais serão instalados o(s) Equipamento(s) e/ou as salas de suporte relacionadas, conforme as necessidades e especificidades de cada Equipamento.

6.2 Qualquer adequação de espaço físico para a correta instalação e funcionamento do(s) Equipamento(s).

6.3. Blindagens especiais (isolação de chumbo das salas e dos vidros, jaula de radiofrequência, acústica e magnética - caso as dimensões da sala ou a localização do imã assim o demandem - tubos de aço inoxidável para tubo de *quench* e instalações).

6.4. Montagens especiais (construção, fabricação e fornecimento de plataformas para suportar e agregar Equipamento(s), ancoragem especial, reforço de tijolos, estruturas).

6.5. Fornecimento elétrico com potência necessária no Local de Instalação, linhas de alimentação ininterruptas centralizadas ou independentes, de acordo com a necessidade particular, gabinete de controle elétrico central e específico para cada Equipamento, cabeamento de alimentação até a boca de conexão dos Equipamentos, sistemas de aviso e/ou sinalização de alerta (equipamento em funcionamento) e/ou emergência, circuitos de água (incluindo todo o encanamento desde o ponto de conexão até os Equipamentos), providências e instalação de *chiller*, refrigeração para climatização das salas conforme requerido pela SHS, canaletas, bases metálicas e/ou reforços de pisos, preparações especiais de telhados para o suporte mecânico de partes, carpintaria, instalações sanitárias e de dejetos radioativos/tóxicos (observar a necessidade de cada Equipamento), sistema contra incêndio conforme necessidade de cada Equipamento, habilitado e funcionando no momento da Montagem, sistema de provisão de gases medicinais, rede de dados (incluindo todos os elementos necessários), rede de internet banda larga para serviço remoto dos Equipamentos, móveis (balcões, escrivaninhas, cadeiras etc), blindagens (de todo tipo conforme necessidade de cada Equipamento), no caso de fornecimento e instalação de ressonâncias magnéticas, cabine de radiofrequência, incluindo os cálculos e medidas correspondentes a fim de determinar a capacidade da área de instalação prevista (vibrações e interferências magnéticas), equipamento de CCTV e intercomunicação (salvo expressamente disposto pela SHS, conforme consta do presente TERMOS E CONDIÇÕES).

6.6. Nos casos de Ressonância Magnética e/ou Tomografia Computadorizada, além das condições de pré-instalação acima, também se aplicarão aquelas previstas nos respectivos Anexos de Especificações para instalação de Equipamento de Ressonância Magnética e Condições Básicas Para Instalação de Equipamento de Tomografia Computadorizada.

7. MONTAGEM, INSTALAÇÃO E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO

7.1 A fim de cumprir os prazos estipulados neste CONTRATO, o CLIENTE deverá cumprir as seguintes obrigações:

(i) Executar a Pré-Instalação no tempo e forma previstos, assim como os Serviços Auxiliares, conforme indicado nestes TERMOS E CONDIÇÕES;

(ii) Conforme o caso, executar a desinstalação, movimentação, transporte, embalagem, instalação, etc., dos produtos, elementos ou equipamentos não fornecidos pelo SHS; e

(iii) Garantir o pleno acesso ao Local de Instalação da SHS, seus funcionários e/ou subcontratados.

7.2 Além do previsto no item anterior, o CLIENTE, durante a fase de Instalação, se obriga a:

(i) Ter disponível no Local de Instalação um serviço de segurança, a fim de proteger os Equipamentos e os bens da SHS e de seu pessoal; e

(ii) Fornecer à SHS um espaço para guardar os seus bens necessários para finalizar a Instalação.

7.3 A Instalação, sob responsabilidade da SHS, inclui a desembalagem, a Montagem e, caso necessário, a conexão interna dos cabos com os componentes, assim como a conexão do(s) Equipamento(s) com os interruptores de segurança ou tomadas elétricas e outros serviços (água, eletricidade, internet, etc.), fornecidos e instalados pelo CLIENTE, conforme o Projeto Técnico Definitivo fornecido pela SHS. Contudo, a remoção e disposição dos materiais de embalagem não será responsabilidade da SHS.

Fica desde já estabelecido que o CLIENTE não está autorizado, de forma alguma, a proceder com a desembalagem dos Equipamentos, sob pena de perda de garantia deste produto.

7.4 A verificação do Local de Instalação pela SHS de nenhum modo implicará a assunção de qualquer responsabilidade pelas tarefas a serem executadas sob responsabilidade do CLIENTE, nem o libera com relação a estas.

7.5 Qualquer alteração ou descumprimento do previsto neste item 7, por parte do CLIENTE, seja de natureza técnica ou comercial, implicará automaticamente – sem prejuízo dos demais direitos outorgados à SHS – a prorrogação do prazo de execução, em igual tempo que a referida alteração ou descumprimento afetar a SHS.

7.6 Após a entrega do(s) Equipamento(s), a sua montagem e/ou instalação deverão ser agendadas previamente e por escrito entre as PARTES, e somente ocorrerão se o CLIENTE: (i) contar com o(s) local(is) de montagem e/ou instalação totalmente preparado(s), segundo os requisitos do Projeto Técnico Definitivo, com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência à data programada para a referida montagem e/ou instalação, inclusive com as vias/construções de acesso concluídas ou em condições de permitir que os serviços de montagem, instalação e colocação em funcionamento do(s) Equipamento(s) possam ser executados sem impedimentos, obstruções ou interrupções, disponibilizando ainda fornecimento de energia elétrica e água, depósito fechado, dependência sanitária, livre acesso e parada de máquinas, mão de obra de construção civil para preparação de salas onde cada Equipamento será instalado, tudo de acordo com as condições de montagem e instalação; e (ii) assegurar ao pessoal da SHS que realizará a montagem e/ou instalação, acesso pleno e irrestrito ao(s) local(is) correspondente(s), bem como aos materiais e recursos necessários para a realização de suas atividades, conforme o Projeto Técnico Definitivo.

7.7. Certificado de Aceitação

Concluída a execução dos trabalhos pendentes por parte da SHS, o CLIENTE assinará o certificado de aceitação (conforme Anexo VI deste CONTRATO), sem ressalvas. Se

ainda persistirem pendências, o procedimento previsto na cláusula 4 das CONDIÇÕES GERAIS deste CONTRATO se repetirá, até a assinatura do certificado de aceitação pelo CLIENTE, sem ressalvas; sendo certo, porém, que quaisquer pendências do(s) Equipamento(s) e/ou Serviço(s) relativos à garantia dos mesmos e/ou a não conformidades de menor importância, assim entendidas como sendo aquelas que não prejudicam o desempenho regular do(s) Equipamento(s), não deverão ser consideradas para fins de rejeição/recusa da sua aceitação pelo CLIENTE.

8. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

8.1. Salvo disposição em contrário, a SHS garante que, dentro do prazo de garantia determinado no Anexo V à presente CONTRATO, os Equipamentos estão livres de defeitos causados pela Instalação e - na data da transferência do risco - atendem as especificações acordadas e estão livres de defeitos de material e de mão de obra, e garante também que o(s) Equipamento(s) estarão adequados às suas especificações técnicas, salvo disposição em contrário neste CONTRATO, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua Instalação, ou de 15 (quinze) meses a partir da data da emissão da sua respectiva nota fiscal de venda, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A SHS não garante que o(s) Equipamento(s) operará(ão) em conjunto com bens/equipamentos que não tenham sido fornecidos pela SHS. A SHS tampouco assume qualquer responsabilidade por equipamentos e/ou serviços fornecidos pelo CLIENTE.

Adicionalmente ao disposto nesta cláusula 8, os demais termos e condições que regulam a garantia do(s) Equipamento(s) encontram-se no Termo de Garantia anexo a este CONTRATO como Anexo V, ressalvado, entretanto, o disposto na cláusula 8.7 abaixo, que se sobrepõe às disposições do referido Anexo V quando ocorrer qualquer das hipóteses nele previstas.

8.2. Se por motivos comprovadamente não atribuíveis exclusivamente à SHS, a montagem do(s) Equipamento(s) tiver sido realizada após o vencimento do período de garantia, serão pagos pelo CLIENTE todos os custos incorridos pela SHS (desde que documentadamente comprovados) para reparar/substituir as peças e/ou componentes que eventualmente estiverem defeituosos.

8.3. O CLIENTE reconhece e aceita, de maneira irretirável e incondicional, que o previsto nestes TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO estabelece a responsabilidade integral e final da SHS, e os exclusivos recursos do CLIENTE no que diz respeito a quaisquer garantias outorgadas pela SHS no tocante ao(s) Equipamento(s) e sua Instalação, *software* e o(s) Serviço(s).

8.4. O CLIENTE obriga-se a conferir e examinar devidamente o Equipamento no momento da entrega dos mesmos, assinando o respectivo termo de recebimento, o qual deverá ser entregue ao agente transportador que o encaminhará à SHS.

8.5. Quaisquer reclamações relativas ao estado do Equipamento deverão ser justificadas de maneira fundamentada e dirigidas por escrito à SHS, dentro do prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias consecutivos contados da data da entrega de referido Equipamento.

8.6. A SHS deverá corrigir qualquer defeito expressamente notificado, ficando a critério da SHS a forma de correção de tais defeitos, que poderá ser por meio de reparo ou substituição de partes ou peças ou Equipamentos. Na medida em que sejam aplicáveis condições especiais de garantia para determinados produtos (por exemplo, elementos de vácuo elevado) o Anexo V será aplicável.

8.7. Fica expressamente convencionado entre as partes, e o CLIENTE declara-se ciente de que, na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade do CLIENTE em receber o(s) Equipamento(s) no prazo definido neste CONTRATO, o prazo de garantia do(s) Equipamento(s) será de 12 (doze) meses contados da data prevista para entrega.

8.8. Durante o período de garantia, a SHS, a seu critério e às suas custas (salvo disposição em contrário neste CONTRATO e/ou em seus Anexos), nos prazos ajustados entre as partes e no local definido pela SHS, reparará e/ou substituirá o(s) Equipamento(s) e/ou os Serviço(s) caso sejam constatados pela SHS comprovado vício, erro ou defeito nos mesmos, e desde que o CLIENTE: (i) dentro do período de garantia notifique a SHS por escrito sobre a existência de tal vício, erro ou defeito, e informe todos os seus detalhes na notificação; e (ii) mantenha registros adequados sobre a localização, o tempo de operação, a manutenção realizada e outras informações sobre o(s) Equipamento(s) e Serviço(s), e os forneça integralmente à SHS. Substituições, reparos ou modificações decorrentes de defeitos não interrompem nem prorrogam o prazo de garantia.

8.9. Fica também ajustado entre as PARTES que: (i) como a atual tecnologia não permite o desenvolvimento de *software* totalmente livres de erro, em caso de defeito no(s) *software*, causados por culpa comprovada e exclusiva da SHS, esta fornecerá uma versão atualizada do(s) mesmo(s), de modo a mitigar ou corrigir tal defeito. Até a efetiva disponibilização da versão atualizada do *software* que mitigará ou corrigirá o citado defeito, a SHS oferecerá uma solução viável, se possível, porém somente se o uso do(s) Equipamento(s) for impactado de forma relevante sem a adoção de tal solução; e (ii) o(s) Equipamento(s) e/ou o resultado do(s) Serviço(s) reparado(s), substituído(s) ou reexecutado(s) será(ão) garantido(s) pela SHS somente pelo tempo restante do período de garantia, de forma que as substituições e/ou reparos de peças não interrompem e não prorrogam o período de garantia. .

8.10. Não obstante o disposto acima, as obrigações de garantia com relação ao(s) *software*(s) ficam excluídas na ocorrência de *cyber* ataques, vírus, erros ou restrições no uso do(s) Equipamento(s) decorrentes de interconexão ou integração inadequada com equipamentos de terceiros, salvo quando tal interconexão ou integração tenha sido feita pela SHS ou por suas subcontratadas.

8.11. As obrigações de garantia da SHS, como previstas nesta cláusula 8 e no Anexo V deste CONTRATO, não serão aplicáveis se os erros, vícios ou defeitos do(s) Equipamento(s) e/ou dos Serviços resultarem de qualquer dos seguintes eventos: (i) uso indevido ou falta de manutenção; (ii) deterioração natural, desgaste normal ou consumo do(s) Equipamento(s), suas partes e peças, incluindo, mas sem se limitar à, acumuladores, baterias, pilhas secas, fontes de calibração, objetos de borracha ou plásticos, filmes e papéis fotossensíveis, produtos químicos, tubos e bulbos incandescentes, cabos em geral e materiais de processamento de dados; (iii) erros do(s) *software*, não frequentes; (iv) mau funcionamento de outros equipamentos; (v) acidentes, ação de agentes atmosféricos;

(vi) informações ou especificações técnicas incorretas ou incompletas, fornecidas pelo CLIENTE ou por terceiros em seu nome, para a confecção do Projeto Técnico Definitivo entregue pela SHS; (vii) não observância, pelo CLIENTE, de quaisquer dos requisitos do Projeto Técnico Definitivo entregue pela SHS; (viii) avarias, danos ou acidentes causados durante o transporte realizado por terceiros; (ix) qualquer ação ou omissão praticada pelo CLIENTE ou por terceiros em seu nome ou sob sua instrução/supervisão, incluindo, mas não se limitando a, qualquer tipo de manuseio, montagem, interconexão ou integração do(s) Equipamento(s) com equipamentos de terceiros, limpeza, reparo ou manutenção, armazenamento, acréscimos, mudanças, modificações, instalação, conexão, operação ou uso do(s) Equipamento(s), de forma imprópria, negligente ou contrária aos termos do CONTRATO e/ou aos das especificações/instruções fornecidas pela SHS; (x) uso de suprimentos ou peças consumíveis não aprovados pela SHS; (xi) omissão do CLIENTE na implantação e/ou no uso das correções/atualizações do(s) Equipamento(s) e/ou do(s) *software*, recomendadas e/ou disponibilizadas pela SHS; (xii) uso do(s) Equipamento(s), total ou parcialmente, em combinação com qualquer outro produto ou material não fornecido e/ou não aprovado previamente e por escrito pela SHS; (xiii) qualquer intervenção no(s) Equipamento(s) realizada por terceiros não autorizados previamente e por escrito pela SHS; (xiv) danos, falhas ou defeitos ocasionados em virtude de o CLIENTE não ter preparado adequadamente o Local de Instalação para a instalação e operação dos Equipamentos, ou da incorreta execução da Pré-instalação ou dos Serviços Auxiliares; (xv) se o CLIENTE não mantiver as condições do Local de Instalação e do(s) Equipamento(s) dentro dos parâmetros especificados, ou trabalhar com o(s) Equipamento(s) fora das condições de ambiente requeridas, em particular, com relação à temperatura e umidade, linha e ambiente de operação recomendados; (xvi) quaisquer acidentes e outros eventos de caso fortuito e/ou de força maior, tais como incêndios, inundações, alterações de tensão de rede fora do especificado pelo fabricante, choques mecânicos ou térmicos; (xvii) por qualquer outra causa fora da responsabilidade da SHS. Caberá ao CLIENTE monitorar as condições climáticas e prediais quando definidas nos projetos específicos e nos manuais de especificações do equipamento. Ademais, todos os custos incorridos pela SHS para o reparo/substituição do(s) Equipamento(s) e/ou do(s) Serviço(s) sujeitos a qualquer dos eventos descritos acima serão arcados exclusivamente pelo CLIENTE.

8.12. Adicionalmente ao previsto na cláusula 8.11 acima, as obrigações de garantia referentes ao *software* não são aplicáveis nas seguintes situações: (i) caso os desvios do funcionamento do *software* sejam insignificantes, conforme especificado pelo próprio *software*; (ii) na medida que o defeito não possa reproduzir-se; ou (iii) no caso de erros ou restrições no uso do(s) Equipamento(s), decorrentes de interconexão ou integração inadequadas com equipamentos de terceiros, salvo quando tal interconexão ou integração tenham sido realizadas pela SHS ou seus subcontratados.

8.13. Aplicável no caso de Equipamento de ressonância magnética:

8.13.1. O âmbito de cobertura da garantia não se aplica aos danos que tenham o *Chiller / Resfriador Ativo* ou o consumo de hélio como causa do mau funcionamento do *chiller*, caso o mau funcionamento do *chiller* provoque um grande acréscimo no consumo de hélio do Equipamento, que por tempo prolongado provoque uma *quench* (evacuação

abrupta de grande parte do hélio contida no tanque criogênico) ou outros danos ao Equipamento. Nesse caso, as únicas provas válidas para constatar o motivo da evacuação abrupta de hélio do tanque criogênico, deverão estar baseadas, sem exceção, no relatório de informação gerado pelo próprio Equipamento.

8.13.2. Estão excluídas das obrigações de garantia erros de cálculo ou de finalização da jaula de radiofrequência, filtros de RF, portas de acesso, janelas de observação e iluminação, assim como as consequências das quais possam derivar os erros acima indicados, salvo se tiverem sido causados por culpa comprovada exclusiva da SHS.

8.14. Todas as peças trocadas e removidas do(s) Equipamento(s) serão de propriedade da SHS, a menos que aquelas constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes, nos termos definidos em lei federal, estadual ou municipal, normas ou regulamentos, caso em que as peças trocadas e removidas continuarão a ser propriedade do CLIENTE e deverão ser descartadas pelo CLIENTE em conformidade com as leis, normas e regulamentos pertinentes. Outrossim, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica desde já acordado ser de responsabilidade exclusiva do CLIENTE o descarte ambientalmente correto de embalagens, Equipamentos, partes, peças ou qualquer outro material gerado como resultado de prestação do(s) Serviço(s) pela SHS.

8.14.1. Em complementação ao disposto na cláusula 8.14 acima, após a utilização do(s) Equipamento(s) pelo CLIENTE, no final da vida útil do(s) mesmo(s), a SHS se responsabiliza por orientar e auxiliar o CLIENTE a fim de que este realize a destinação final correta de referido(s) Equipamento(s), ficando a cargo do CLIENTE os custos decorrentes de tais serviços de destinação final, na qualidade de gerador (conforme definido na Lei nº 12.305/2010).

8.15. Dados para Contato do Serviço Técnico:

Customer Care Center (CCC):
Telefone: 0800 55 48 38 / 0800 12 96 33
E-mail: uptime.br.team@siemens-healthineers.com
Atendimento: das 7:30h às 17:15h, de segunda a sexta-feira.

9. TREINAMENTO

O treinamento, quando aplicável, será ministrado no local de instalação do Equipamento, com exceção do treinamento no formato remoto, que será ministrado de forma online, e terá duração total e quantidade de etapas conforme descritos no Anexo VII. Deverá ser realizado sempre em dias úteis e consecutivos, no período das 8:00h às 17:00h. A primeira etapa será ministrada em até 30 (trinta) dias do término da montagem /instalação, e as próximas etapas, quando aplicável, em prazo a ser previamente acordado entre as Partes, limitado, porém, a 6 (seis) meses contados do término da montagem/instalação. A SHS e o CLIENTE deverão agendar por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data prevista, para que a SHS possa planejar o treinamento, bem como conciliar a agenda dos técnicos que ministrarão o mesmo. No caso de reprogramações por parte do CLIENTE, os custos associados às mesmas ficarão a cargo deste.

10. VALIDADE DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas PARTES, até a finalização do prazo de garantia previsto no Anexo V deste CONTRATO.

10.2. Modificações: Qualquer uma das Partes poderá requisitar modificações às condições de venda e características do(s) Equipamento(s) e/ou Serviço(s), desde que técnica e economicamente viáveis, caso em que deverão negociar e firmar, de boa-fé, um ajuste equitativo aos termos deste TERMO E CONDIÇÕES, para que as referidas requisições tenham validade. As atividades/obrigações das Partes não afetadas pelas modificações acordadas continuarão a ser executadas pelas Partes, sem qualquer alteração.

10.3. Alteração do(s) Equipamento(s): No caso de alteração do(s) modelo(s) do(s) Equipamento(s) ora vendido(s), suas partes e/ou peças, por motivo de descontinuidade de sua fabricação, melhoria ou atualização, a SHS, a seu exclusivo critério, poderá entregar o(s) correspondente(s) novo(s) modelo(s) sequencial(is) do(s) Equipamento(s), suas partes e/ou peças ora vendido(s), desde que o desempenho técnico do(s) novo(s) modelo(s), suas partes e/ou peças seja equivalente ou superior ao do Equipamento(s) originalmente vendido(s). Neste caso, as Partes deverão ajustar, por escrito, todas as condições de substituição do(s) Equipamento(s) ora vendido(s), inclusive, sem limitação, o correspondente ajuste do Preço, se necessário.

As Partes desde já acordam que esta cláusula deverá ser lida e interpretada em conjunto com as cláusulas 11.2.1. e 11.2.2 do Anexo II deste CONTRATO.

11. TRIBUTOS

11.1. Exceto se de outra forma previsto neste CONTRATO, o preço inclui todos e quaisquer tributos, encargos fiscais ou parafiscais, direitos e taxas vigentes na data da assinatura do presente CONTRATO, e pelos quais a SHS, seus contratados, prepostos e/ou subcontratados são legalmente responsáveis. Todavia, sempre que ocorrerem majorações na carga tributária, como, por exemplo, aumento de alíquotas de qualquer tributo e/ou encargo ou enquadramento fiscal determinado pelas autoridades fiscais competentes que onerem a carga tributária ou, ainda, a majoração ou substituição de tributos e/ou encargos, os quais, de alguma forma, afetem o preço, o correspondente acréscimo no preço poderá ser automaticamente repassado ao CLIENTE.

11.1.1. A SHS não estará obrigada a transferir no preço ao CLIENTE, quaisquer alterações, criações, reduções entre outras possíveis alterações decorrentes do Sistema Tributário Nacional que impliquem em redução de carga tributária, alíquota, benefícios fiscais e demais encargos fiscais.

11.2. O CLIENTE fica obrigado a preencher e assinar o Anexo XI deste CONTRATO, indicando sua qualificação como contribuinte ou não do ICMS para fins de emissão do respectivo documento fiscal, bem como a informar a SHS, de forma imediata, sobre qualquer alteração dessa condição durante a condução do presente CONTRATO. Qualquer aplicação de penalidade tributária em decorrência da falta ou incorreção de comunicação dessa condição, será de responsabilidade do CLIENTE.

12. PENALIDADES

12.1. Atribuídas ao CLIENTE:

12.1.1 Quando, por causas comprovadamente atribuíveis ao CLIENTE, o prazo de Entrega estabelecido for postergado, a SHS poderá cobrar do CLIENTE, a título de multa, o valor de 5% sobre o preço.

12.1.2 Em caso de descumprimento das condições da Pré-instalação, por culpa comprovada do CLIENTE, será devida uma multa de 5% sobre o preço, por dia de descumprimento, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do vencimento da respectiva obrigação.

12.1.3. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento pelo CLIENTE será acrescida de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa moratória de 02% (dois por cento), calculados sobre o montante em atraso em Reais. A SHS terá automático direito a estes valores, sem a necessidade de constituição em mora (aviso formal) do CLIENTE e sem prejuízo de qualquer outro direito ou remédio que possa ter, sob este CONTRATO ou a lei aplicável. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, o CLIENTE reembolsará a SHS todas e quaisquer despesas decorrentes das medidas de cobrança ingressadas pela SHS, inclusive honorários advocatícios, desde que documentadamente comprovados. O CLIENTE renuncia, de maneira irrevogável e incondicional, ao direito de alegar a ocorrência de eventos de caso fortuito/força maior para abster-se de pagar a SHS.

12.2. Penalidades aplicáveis à SHS:

12.2.1 Em caso de atraso na Entrega do(s) Equipamento(s) e/ou de prestação do(s) Serviço(s), por culpa comprovada e exclusiva da SHS (o que deverá ser comprovado pelo CLIENTE), o CLIENTE poderá cobrar da SHS uma multa compensatória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por semana completa de atraso, incidente sobre o valor em reais do(s) dos Equipamentos não entregue(s) e/ou do(s) Serviço(s) não prestado(s), limitada ao máximo de 05% (cinco por cento) do citado valor, sendo tal multa o único recurso do CLIENTE para quaisquer atrasos causados pela SHS sob este CONTRATO e seus Anexos. Para fins da aplicação de citada multa nos casos envolvendo atraso de entrega de Equipamento(s), eventuais valores em moeda estrangeira serão convertido para Reais, mediante aplicação da taxa de câmbio PTAX BACEN Venda indicada no registro da declaração de importação do(s) Equipamento(s) no Brasil.

Sob nenhuma circunstância o valor total das penalidades aplicáveis à SHS excederá 05% (cinco por cento) do preço dos Equipamentos em atraso.

12.3. Penalidade nos casos de Rescisão deste CONTRATO:

12.3.1. Sem prejuízo ao disposto nas demais cláusulas deste instrumento, a Parte que der causa ao encerramento do CONTRATO deverá pagar à outra Parte, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço, que será calculada com base no preço do Equipamento(s) e/ou dos Serviço(s) objeto deste CONTRATO, a parte de referido preço cotada em moeda estrangeira, será convertida para Reais pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central do Brasil, opção venda, da data da efetivação da rescisão.

12.3.2. Adicionalmente ao disposto acima e na cláusula 12.3.1. das CONDIÇÕES GERAIS deste CONTRATO, em caso de mora ou violação por parte do CLIENTE, que tenha dado ensejo à rescisão do presente CONTRATO, a SHS terá o direito de exigir, a título de multa, os valores devidos e juros de mora, no percentual previsto neste CONTRATO (a "Dívida"). A Dívida deverá ser paga pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da fatura ou documento equivalente. Caso os prejuízos causados pelo descumprimento comprovadamente excederem o valor referido no presente CONTRATO, a SHS poderá exigir a diferença excedente.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

[PARA AS OFERTAS CUJO VALOR SUPERAR A €1.000.000,00, FAVOR CONSULTAR O DEPARTAMENTO LEGAL]

As Partes acordam, de maneira irrevogável e incondicional, que serão aplicáveis as seguintes regras para a resolução de qualquer litígio, divergência, controvérsia ou reclamação relacionada a este CONTRATO ("CONFLITO"):

Em uma primeira fase, as Partes deverão, necessária e obrigatoriamente, empreender seus melhores esforços para dirimir qualquer CONFLITO, por meio de reuniões de negociação entre seus representantes legais e/ou procuradores autorizados, os quais deverão tentar, por negociação justa e de boa-fé, resolver o CONFLITO de maneira amigável, formalizando tal resolução através de termo de acordo escrito e assinado pelas Partes. Mediante solicitação por escrito de qualquer das Partes à outra Parte, um representante de cada Parte deverá participar das negociações, com a realização de ao menos 01 (uma) reunião de negociação, cujo local, data e horário serão acordados pelas Partes. Cada Parte: (i) terá o direito de encerrar as negociações a qualquer momento, após a realização da reunião antes mencionada, desde que o faça por notificação escrita à outra Parte; e (ii) arcará com os seus próprios custos durante a negociação.

Em uma segunda fase, e somente se as Partes, por qualquer motivo, não tiverem assinado um termo de acordo resolvendo o CONFLITO, conforme acima, o CONFLITO deverá ser submetido à apreciação do Poder Judiciário, elegendo as partes desde já, como o competente para tanto, o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A aceitação destes TERMOS E CONDIÇÕES implica no conhecimento e aceitação das "Condições Gerais de Venda" da SHS anexadas a este CONTRATO.

14.2. Exceto se de outra forma estiver previsto no CONTRATO, todas as notificações, solicitações, demandas ou comunicações entre as Partes, permitidas ou exigidas nos termos do CONTRATO, deverão ser: (i) feitas sempre e somente por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento, ou através de e-mail, o qual, para ter validade para os fins deste CONTRATO, deverá ser confirmado pelo destinatário, também por e-mail, em até 05 (cinco) dias após o seu envio; e (ii) encaminhadas ao(s) endereço(s) e pessoa(s) de contato da(s) Parte(s) mencionada(s) nos TERMOS E CONDIÇÕES, ou para

outro(s) endereço(s) ou pessoa(s) de contato que vierem a ser indicado(s) por escrito pela(s) Parte(s).

14.3. Cada uma das Partes declara, de maneira irrevogável e incondicional, que: (i) possui todas as licenças, inscrições, certificações, registros e autorizações, contratuais e legais, incluindo de terceiros, conforme exigido pela lei aplicável, para a assinatura e execução do CONTRATO; (ii) o CONTRATO não fere nenhuma regra, norma, lei, regulamento ou disposição a que possa estar sujeita, e garante ter tomado todas as medidas necessárias para que o CONTRATO pudesse ser celebrado sem violação a qualquer dispositivo legal ou administrativo; (iii) os termos do CONTRATO, incluindo seus termos e condições, foram discutidos e negociados de boa-fé pelas partes, de forma livre e consensual; (iv) arcará com todos os seus respectivos custos e despesas relativos à elaboração, negociação e assinatura do CONTRATO; (v) o CONTRATO não se caracteriza com um contrato de adesão, pois as Partes tiveram a oportunidade de negociar todas as suas cláusulas, não havendo qualquer dúvida ou ressalva com respeito às mesmas, cujos efeitos e alcance as Partes declaram compreender e aceitar; (vi) concordam que as condições do CONTRATO são justas e proporcionais; e (vii) não celebram o CONTRATO em razão de grave e imediata necessidade econômica.

14.4. Caso qualquer terceiro se torne o titular de, ou adquira qualquer direito sobre o(s) Equipamento(s), ou caso qualquer trabalho deva ser realizado por ou entregue pela SHS em local de titularidade de ou operacionalizado por tal terceiro, o CLIENTE obterá as garantias por escrito do terceiro, determinando que a responsabilidade total da SHS, perante o terceiro e oriunda do citado trabalho, não ultrapassará os limites de responsabilidade da SHS determinados na Cláusula 8 das CONDIÇÕES GERAIS do CONTRATO. O CLIENTE indenizará e manterá a SHS a salvo de e contra quaisquer demandas que ultrapassem tal limitação de responsabilidade.

14.5. Obrigações da SHS: conforme previsto neste CONTRATO e em seus Anexos.

14.6. Obrigações do CLIENTE

Sem prejuízo do cumprimento das suas demais obrigações previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, obriga-se o CLIENTE, de maneira irrevogável e incondicional, e às suas custas, a:

a) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da SHS um ambiente de trabalho seguro nas suas instalações, bem como o livre acesso daqueles às mesmas, para o cumprimento das obrigações da SHS previstas neste CONTRATO e em seus Anexos;

b) receber, aceitar e pagar as faturas apresentadas pela SHS, ou por quem esta indicar, observando os prazos e condições de pagamento estabelecidas neste CONTRATO;

c) comunicar por escrito e em tempo hábil à SHS, a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo;

d) fornecer tempestivamente toda a documentação/informação solicitada pela SHS para a execução deste CONTRATO, bem como possibilitar o

acesso tempestivo da SHS ao pessoal do CLIENTE, que for necessário à execução das obrigações da SHS;

e) obter todas as autorizações e licenças, de sua competência legal, necessárias à execução do CONTRATO, bem como colaborar com a SHS na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade legal desta, conforme o escopo do CONTRATO;

f) obter e entregar à SHS, antes do início da montagem e instalação do(s) Equipamento(s), todas as autorizações e licenças necessárias para a instalação e operação do(s) Equipamento(s);

g) informar a SHS, imediatamente e por escrito, no caso de qualquer restrição, intervenção ou outros atos análogos de terceiros sobre o(s) Equipamento(s);

h) se assim requisitado pela SHS, fornecer local adjacente ao sítio onde o(s) Equipamento(s) será(ão) instalado(s), para armazenagem de componentes e materiais de montagem e instalação;

i) observados os termos do Anexo IV deste CONTRATO referente ao Siemens Remote Service (SRS), dar à SHS total e irrestrito acesso remoto ao(s) Equipamento(s), por meio de conexão à internet do CLIENTE, para que a SHS preste todo(s) o(s) serviço(s), tais como retificação de defeitos;

j) manter a salvo e indenizar a SHS de e contra quaisquer reclamações, demandas e/ou ações que possam surgir com respeito ao uso do(s) Equipamento(s) e/ou Serviço(s), pelo CLIENTE, em desacordo com os termos do CONTRATO e/ou da lei aplicável, ficando responsável por todos os custos e despesas que a SHS vier a incorrer para a defesa dos seus direitos, desde que documentadamente comprovados;

k) pagar à SHS todos os custos, despesas, honorários, multas e indenizações devidos pelo CLIENTE à SHS, nos termos deste CONTRATO e em seus Anexos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pelo CLIENTE, dos documentos de cobrança e de suporte enviados pela SHS, exceto se de outra forma previsto neste CONTRATO e/ou seus Anexos.

Adicionalmente ao disposto acima, a SHS e o CLIENTE desde já convencionam que é facultado ao CLIENTE comercializar os Equipamentos (seja por revenda, locação ou comodato) a terceiros, desde que integralmente observadas as seguintes condições:

i. Em qualquer caso de comercialização, o CLIENTE deverá notificar previamente a SHS sobre tal fato, por

escrito e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de que a SHS possa atualizar a sua base instalada em atendimento à regulamentação da autoridade de vigilância sanitária competente. Em referida notificação, deverá ser mencionado, dentre outras informações, a razão social do cliente do CLIENTE, seu número de inscrição no CNPJ, a modalidade na qual o Equipamento será entregue ao cliente (revenda, locação ou comodato) e o endereço completo do local em que o Equipamento ficará alocado.

ii. Não obstante o disposto acima, a comercialização com clientes que sejam entes públicos, órgãos de administração direta e indireta (incluindo, mas não se limitando, entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas), organizações sociais e entidades sem fins lucrativos está condicionada à aprovação prévia e expressa, por escrito, da SHS, considerando as particularidades e riscos envolvidos com este tipo de cliente.

iii. Antes da entrega do Equipamento pelo CLIENTE ao seu cliente, deverá o CLIENTE providenciar junto à SHS, ou ao terceiro autorizado por esta indicado, a revisão técnica (recondicionamento) do Equipamento, em cumprimento à legislação competente.

iv. Deverá o CLIENTE obter uma declaração por escrito de seu cliente, onde conste de forma expressa que a responsabilidade total da SHS, caso não haja dolo desta, perante referido terceiro em relação ao Equipamento e/ou quaisquer Serviços prestados, não ultrapassará o limite de responsabilidade determinado na cláusula 8.2. das CONDIÇÕES GERAIS deste CONTRATO, qual seja, de 30% (trinta por cento) do preço. Tal declaração deverá ser entregue à SHS antes da efetiva entrega do Equipamento ao terceiro. O CLIENTE indenizará e manterá a SHS a salvo de e contra quaisquer demandas que ultrapassem tal limitação de responsabilidade.

v. Caso haja uma alteração de modelo do Equipamento, ou caso a fabricação do Equipamento seja interrompida durante a vigência do CONTRATO entre o CLIENTE e seu cliente, a SHS reserva-se o direito de aplicar o disposto na cláusula 10.3 destes TERMOS E CONDIÇÕES.

vi. SHS e CLIENTE desde já acordam que o CLIENTE não poderá comercializar o Equipamento em caso de revogação, nulidade ou de qualquer outro ato que implique no cancelamento do registro do Equipamento detido pela SHS perante os órgãos regulatórios competentes.

ANEXO II – CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DE EQUIPAMENTOS

1. DEFINIÇÕES:

As Partes acordam as seguintes definições:

1.1. “Projeto Técnico Definitivo” (PTD): significa o projeto técnico da SHS entregue ao CLIENTE, e por este formalmente aprovado por escrito, sem ressalvas, a ser elaborado pela SHS exclusivamente com base nas informações, documentos e dados técnicos fornecidos pelo CLIENTE, sob total e exclusiva responsabilidade deste, relativos ao local de montagem e/ou instalação do(s) EQUIPAMENTO(S), e no qual estarão detalhados todos os requisitos necessários à referida montagem e/ou instalação, a serem integralmente executados pelo CLIENTE, às suas custas e responsabilidade exclusivas, tais como, mas não se limitando, a Pré-Instalação.

1.2. “Entrega”: significa a colocação dos Equipamentos à disposição do CLIENTE.

1.3. “Equipamentos/Equipamento”: significam os bens descritos nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO, fabricados e/ou comercializados pela SHS, incluindo suas partes, peças, acessórios e o(s) software(s) licenciado(s) entregue(s) junto com o Equipamento, cuja venda é objeto do presente.

1.4. “Instalação”: significa as fases de Montagem e Colocação em Funcionamento do(s) Equipamento(s).

1.5. “Local de Instalação”: significa o lugar no qual serão instalados os Equipamentos.

1.6. “Montagem”: significa todas as tarefas que serão realizadas a partir da Entrega, em conjunto com o item 1.3.8.3 dos TERMOS E CONDIÇÕES, incluindo a fixação física do Equipamento e o cabeamento elétrico de seus componentes. A Montagem não inclui a Pré-instalação, nem os Serviços Auxiliares (ambos a cargo do CLIENTE).

1.7. “Pré-instalação”: significa todos os trabalhos, e providências que sejam necessários, conforme PTD, para possibilitar a Instalação por parte da SHS. A Pré-instalação e todos os custos relacionados são de responsabilidade do CLIENTE, e podem variar de acordo com as especificações técnicas de cada Equipamento, previstas nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO. Caso o(s) EQUIPAMENTO(S) vendido(s) seja(m) de ressonância magnética e/ou de tomografia computadorizada, o CLIENTE deverá, adicionalmente, cumprir os termos e condições adicionais de Pré-instalação de tal(is) Equipamento(s), conforme os anexos específicos deste CONTRATO, os quais o CLIENTE declara, de maneira irrevogável e incondicional, ter lido e compreendido, não possuindo qualquer dúvida ou ressalva.

1.8. “Colocação em Funcionamento”: significa a etapa subsequente à finalização da Montagem, consistente na calibração, se necessária, e colocação em funcionamento dos Equipamentos, conforme as especificações correspondentes. Será considerada finalizada quando o Equipamento estiver pronto para funcionar.

1.9. “Serviços”: significa as atividades de Instalação, treinamento e todos os demais serviços especificados nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO.

1.10. “Serviços Auxiliares”: significam os elementos, sistemas, dispositivos e conexões essenciais para o funcionamento dos Equipamentos, os quais deverão estar disponíveis necessariamente no Local de Instalação, como condição para a Instalação.

1.11. “Software”: significa os programas de computador, em código objeto ou não, incluindo firmware e software personalizados, manuais de instruções, especificações e documentação relacionada, em forma escrita ou eletrônica, contidos no ou entregues junto com o(s) Equipamento(s).

1.12. “Updates”: significa qualquer atualização no(s) software, porém sem acréscimo de funcionalidade(s) e/ou de rendimento do(s) software.

1.13. “Upgrades”: significa qualquer melhoria no(s) Equipamento(s) e software, através de acréscimo de funcionalidade(s) e/ou de rendimento do(s) software.

1.14. “Software de Serviço”: significa(m) o(s) software de propriedade da SHS ou de terceiros com os quais a SHS tem CONTRATO de licença, utilizado(s) exclusivamente pela equipe técnica da SHS para verificações e eventuais correções técnicas do(s) Equipamento(s), quando necessário.

2. OBJETO: A SHS se obriga a vender ao CLIENTE os Equipamentos e Serviços indicados nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO, conforme os termos e condições do presente instrumento.

Será de responsabilidade do CLIENTE – sendo esta uma condição prévia para a execução da Instalação - a realização da Pré-Instalação, a execução dos Serviços Auxiliares, a gestão e a obtenção de todas as autorizações, habilitações, certificações e/ou licenças que forem necessárias para a Instalação e para a operação dos Equipamentos e entregá-las à SHS antes do início da montagem e instalação do(s) Equipamento(s), bem como colaborar com a SHS na obtenção das autorizações e licenças que sejam de responsabilidade legal desta, quando aplicável.

Não faz parte das obrigações da SHS qualquer trabalho, atividade adicional e/ou serviço que não estejam expressamente previstos no presente instrumento ou em seus demais capítulos.

3. ATRASOS:

3.1. A SHS poderá suspender ou negar-se ao cumprimento de suas obrigações, até que o CLIENTE tenha cumprido com as suas próprias.

3.2. Caso a Entrega e/ou a Instalação não possam se iniciar de acordo com os prazos previstos neste instrumento, ou sejam interrompidas ou se atrasem por causas não atribuíveis à SHS*, serão aplicadas as penalidades previstas nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO. Nestes casos, ficará facultado à SHS cobrar do CLIENTE eventuais custos e despesas decorrentes de tal atraso que tenham sido incorridos pela SHS, tais como, mas não se limitando a custos e despesas com tempos de espera, armazenagem, viagem, transporte, seguro, frete do local da armazenagem até o Local de Instalação, bem como eventuais custos com consumíveis, como hélio, além de outros gastos daí decorrentes. Caso o atraso se estenda por mais de 04 (quatro) meses desde a Entrega ou da data de Entrega originalmente prevista, por razões não atribuíveis à SHS, esta poderá rescindir o

presente instrumento, nos termos aqui previstos, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.

*a SHS só poderá cobrar do CLIENTE eventuais custos, despesas e penalidades pelo atraso, se ficar comprovada causa atribuível ao CLIENTE.

3.3. As datas de vencimento dos pagamentos, assim como as do início do período de garantia, serão as datas originais, sem considerar nenhum atraso ou interrupção. As datas de Entrega e de execução dos Serviços serão prorrogadas ou alteradas, na medida da real incidência dos atrasos.

4. ACEITAÇÃO - RESPONSABILIDADE PELO USO CORRETO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. A Instalação será considerada concluída, quando demonstrado ao CLIENTE que os Equipamentos estão em operação. Para tal finalidade, será emitido um certificado de aceitação dos Equipamentos e de sua Instalação, de acordo com o modelo constante dos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO.

4.2. Eventuais defeitos, falhas ou deficiências e/ou quaisquer pendências do(s) Equipamento(s) relativos à garantia dos mesmos que não afetem substancialmente o uso e o desempenho dos Equipamentos não serão motivos suficientes para que o CLIENTE se oponha à assinatura do certificado de aceitação. Tais defeitos ou falhas deverão ser indicados no certificado, devendo a SHS efetuar as correções e/ou reparos necessários para sanar o inconveniente, no prazo definido por sua área de *service*. Entende-se por defeito, falha ou deficiência aquilo que afete substancialmente o uso do Equipamento, ou prejudique a qualidade mínima de suas funções específicas.

4.3. Considera-se que os Equipamentos tenham sido automaticamente aceitos, para todos os fins e efeitos, incluindo, sem limitação, para o início da contagem do período de garantia, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

4.3.1. Quando o CLIENTE ou o seu representante não comparecerem ao ato de aceitação;

4.3.2. Quando o CLIENTE não formular observações por escrito, dentro de 07 (sete) dias de notificado sobre a finalização dos trabalhos de Instalação.

4.3.3. Quando os Equipamentos estiverem funcionando e operando, ainda que parcialmente (o que será comprovado pela SHS ao CLIENTE), mesmo quando o CLIENTE se negue a assinar o certificado de aceitação, devendo os Equipamentos ser utilizados de acordo com as especificações do fabricante.

4.4. Antes da aceitação e/ou da assinatura do certificado de aceitação, os Equipamentos não poderão ser utilizados, total ou parcialmente, por pessoa que não seja a SHS ou seus subcontratados. Qualquer tal uso feito pelo CLIENTE, ou por qualquer outra pessoa, será considerado como aceitação automática dos Equipamentos e da Instalação.

4.5. O CLIENTE concorda que, para assegurar o correto funcionamento dos Equipamentos, será imprescindível o estrito cumprimento das normas e manuais de instruções que lhe serão entregues no momento da Colocação em Funcionamento. A SHS não será responsável por qualquer tipo de dano a pessoas ou instalações que possa decorrer do uso indevido ou incorreto dos Equipamentos.

4.6. Os termos da presente garantia não serão aplicados em casos de (i) uso indevido ou falta de manutenção, avarias, danos ou acidentes causados durante o transporte realizado por terceiros; (iii) desgaste natural dos Equipamentos entregues ou causado por caso fortuito ou força maior; (iv) mau funcionamento de outros equipamentos; (v) acidentes, ação de agentes atmosféricos; (vi) negligência ou imperícia por parte do CLIENTE, seus empregados, subcontratados, ou pessoal sob sua responsabilidade; (vii) uso de suprimentos ou peças consumíveis não aprovados pela SHS; (viii) falta de preparação, pelo CLIENTE, de local apropriado para a instalação e operação dos Equipamentos e/ou a não operação dos Equipamentos de acordo com as instruções do fabricante, manuais de operação ou outros documentos fornecidos pela SHS; (ix) por qualquer outra causa fora da responsabilidade da SHS. A presente garantia também não cobrirá defeitos causados pela prestação de serviços realizados por terceiros ou causados por qualquer outra forma de intervenção de terceiros.

5. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Com os Equipamentos será outorgado ao CLIENTE o direito de uso não exclusivo e intransferível de softwares, em formato não modificável e para os fins descritos na documentação dos Equipamentos. Caso os softwares sejam utilizados para fins contrários ou distintos daqueles aqui estabelecidos, a SHS poderá revogar imediatamente tal direito, considerando este fato como violação do presente instrumento.

As disposições sobre direitos de uso de software serão aplicáveis da mesma maneira à documentação fornecida pela SHS.

5.2. Os mesmos direitos de uso do software original serão outorgados ao CLIENTE com relação às atualizações, melhorias e/ou softwares subsequentemente fornecidos para a reparação de erros de software e/ou de manutenção e serviço. Os direitos de uso do software original se extinguirão com a instalação das atualizações, melhorias e/ou produtos subsequentes.

5.3. O software e a documentação correlata não deverão ser disponibilizados a terceiros, com exceção dos operadores autorizados pelo CLIENTE. O CLIENTE poderá realizar 01 (uma) cópia de segurança (back up) de cada software, caso o original se torne inoperante. O CLIENTE não poderá alterar o software, realizar seu desenvolvimento inverso (engenharia reversa), sua compilação inversa ou extrair partes dos programas. O CLIENTE não poderá remover códigos alfanuméricos, selos ou avisos de direitos autorais dos suportes dos dados. O CLIENTE não poderá transferir a terceiros os direitos de uso a ele outorgados pela SHS, sem a autorização expressa e por escrito da SHS.

5.4. Salvo disposição em contrário, o valor para o uso dos softwares fornecidos com os Equipamentos está incluído no preço.

5.5. Tendo em vista que a SHS fornecerá os softwares dos Equipamentos mediante uma licença limitada, a SHS terá o direito de inspecionar o uso que é dado aos softwares. O CLIENTE deverá fornecer assistência para a referida inspeção, sem custo para a SHS e, mediante prévia solicitação desta, deverá enviar uma declaração por escrito com as informações solicitadas pela SHS (como o número de computadores, usuários ou CPUs que estão utilizando os softwares). Se, em decorrência da inspeção pela SHS ou da declaração do CLIENTE, for confirmado que o uso dos softwares excedeu as condições da licença, o CLIENTE

deverá pagar os custos para licenças adicionais, de acordo com a lista de preços vigente da SHS. A SHS se reserva o direito de fazer reivindicações adicionais que tenham por fim resguardar os seus direitos.

5.6. O disposto nos itens anteriores não se aplica a SOFTWARES DE SERVIÇO fornecidos com os Equipamentos. Estes softwares de serviço somente poderão ser utilizados pela SHS. Se o CLIENTE realizar serviços nos Equipamentos, por si ou por meio de terceiros, nestes casos o CLIENTE deverá – tendo em vista os direitos da SHS com relação aos softwares de serviço – celebrar um CONTRATO de licença com a SHS, com relação a estes softwares. O uso destes softwares de serviço estará sujeito ao pagamento de royalties.

5.7. Os softwares fornecidos poderão conter, no todo ou em parte, software licenciado por terceiros em favor da SHS (software de terceiros). Neste caso, os termos e condições da licença do terceiro licenciante serão aplicáveis em relação à responsabilidade deste terceiro, e serão transferidos ao CLIENTE, desde que este tenha recebido tais condições da SHS. As condições relativas ao software de terceiros prevalecerão sobre as disposições do presente instrumento.

5.8. Os softwares licenciados poderão conter freeware, shareware ou softwares de código aberto, cujas licenças a SHS não faturará ao CLIENTE. O CLIENTE concorda que a SHS não se responsabiliza por defeitos de freewares, sharewares ou softwares de código aberto, nem concede qualquer garantia a este respeito. A SHS não é responsável, nem concederá qualquer indenização em relação à distribuição ou modificação de freewares, sharewares ou softwares de código aberto pelo CLIENTE.

5.9. O CLIENTE também aceita as condições específicas que fazem parte da documentação ou que tenham sido fornecidos com o hardware (condições de código aberto). Se houver conflito entre o presente instrumento e as condições de código aberto, estas últimas prevalecerão sobre as disposições deste instrumento em relação ao freeware, shareware ou software de código aberto.

5.10. No caso de o software ser entregue com condições específicas aplicáveis à referida entrega, tais condições prevalecerão sobre as condições de entrega do software aqui estabelecidas.

5.11. Salvo se houver acordo escrito e assinado pelas Partes em sentido contrário: (i) as taxas de licença de uso de qualquer software fornecido com o(s) Equipamento(s) estão incluídas no preço; e (ii) os updates, upgrades ou novo(s) software ficarão sujeitos a pagamento de taxas de licença específicas, nos termos do CONTRATO de licenciamento específico a ser celebrado entre o CLIENTE e a SHS.

6. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL:

6.1. A SHS detém a propriedade de todos os direitos de propriedade intelectual ou autoral (doravante, "Direitos de Propriedade Intelectual") sobre os programas, softwares e todos os documentos que forem entregues no âmbito deste instrumento, bem como em relação às estimativas de custos, planos e todos os demais documentos (doravante, "Documentos").

6.2. Todos os estudos, projetos, desenhos, planos, bem como todo e qualquer outro material informativo fornecido em decorrência do presente CONTRATO e na execução do mesmo, são de propriedade exclusiva da SHS, ficando,

portanto, terminantemente proibida a sua reprodução, entrega ou comunicação a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da SHS. O acesso do CLIENTE à referida documentação não lhe outorga nenhum direito de propriedade intelectual, industrial ou qualquer outro direito sobre os mesmos, devendo manter confidenciais todas as informações às quais o CLIENTE tiver acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do presente instrumento.

6.3. O CLIENTE terá direito a utilizar qualquer dos Documentos, sem alterá-los, com o único propósito de cumprir as disposições aqui contidas, por meio de pessoal próprio, a menos que a SHS tenha acordado por escrito o seu uso distinto. O CLIENTE, em especial, não está autorizado a utilizar os Equipamentos e serviços a cargo da SHS, ou qualquer de suas partes, para reproduzir, desmontar e/ou realizar seu desenvolvimento inverso ("engenharia reversa") e/ou fabricar qualquer de seus componentes.

6.4. Os direitos mencionados nos itens anteriores somente poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros em conjunto com os Equipamentos, mediante autorização prévia da SHS.

6.5. Observadas as condições e limitações aqui estabelecidas, a SHS será responsável, nos termos do parágrafo terceiro deste item, por qualquer demanda, processo, ação judicial ou procedimento propostos por terceiros contra o CLIENTE, decorrente de violação de patentes e direitos autorais (com exceção dos direitos conhecidos ou desconhecidos pela SHS e relativos a um "Padrão", conforme definido a seguir), que sejam de propriedade de terceiros, e que estejam protegidos pela legislação vigente ("Reclamações").

Por "Padrão" entende-se qualquer especificação técnica que for distribuída, publicada ou disponibilizada por uma associação, organização ou entidade para padronização ou certificação, grupo de interesse especial ou entidades similares, cujos critérios sejam adotados de forma generalizada pela indústria.

Se, como resultado de uma Reclamação, o CLIENTE vier a ser proibido ou, na opinião da SHS, possa vir a ser proibido de utilizar quaisquer dos Equipamentos, por violação imputável à SHS, a SHS, a seu exclusivo critério e expensas – ressalvado o disposto a seguir neste parágrafo – e sujeito às condições e limitações aqui estabelecidas: (i) deverá assegurar ao CLIENTE o direito de utilizar o Equipamento; ou (ii) deverá fornecer ao CLIENTE um equipamento em substituição ao anterior, e que não viole direitos, ou modificar o Equipamento para que este não incorra em violação, desde que o equipamento em substituição ou o Equipamento modificado cumpram substancialmente as mesmas especificações funcionais do Equipamento original. Se nenhuma dessas alternativas for razoavelmente factível, a critério da SHS, esta: ou (iii) mediante a prévia devolução do Equipamento objeto da Reclamação por parte do CLIENTE, deverá reembolsar o CLIENTE o preço efetivamente pago, deduzida eventual depreciação ao longo da vida útil do Equipamento, conforme critério definido pela SHS.

Uma vez que a SHS tenha se valido de uma das opções descritas no parágrafo anterior, estará isenta de qualquer outra obrigação ou responsabilidade perante o CLIENTE como consequência de tal violação, seja efetiva ou iminente. Além disso, se a SHS tiver optado pelo item (iii) acima estará isenta de futuras obrigações de entregas em relação ao Equipamento.

O CLIENTE tomará todas as medidas razoáveis para cooperar com a SHS em seus esforços para mitigar os possíveis danos, custos e despesas incorridos pela SHS, em decorrência do aqui disposto.

6.6. A SHS somente será responsável nos termos do item anterior, se: (i) o CLIENTE prontamente notificar por escrito qualquer Reclamação efetiva ou iminente; (ii) for permitido à SHS – a seu pedido – controlar a defesa e todas as medidas judiciais e extrajudiciais de defesa, assim como todas as negociações conciliatórias; (iii) não acatar decisões ou sentenças, ou tomar decisões, ou aceitar compromissos relativos às Reclamações, sem a autorização prévia e escrita da SHS; e (iv) disponibilizar à SHS, sem demora, todas as informações que a SHS necessitar para avaliar a situação ou para se defender contra as Reclamações, e fornecer apoio adequado à SHS.

6.7. Caso o CLIENTE suspenda o uso do Equipamento em referência para minimizar a perda ou por outras razões, o CLIENTE será obrigado a notificar o terceiro reclamante que a suspensão não implica, de maneira alguma, reconhecimento de que um direito de propriedade foi violado. O CLIENTE poderá, a seu exclusivo critério e expensas, contratar advogado para representá-lo em tais assuntos. A SHS não será responsável perante o CLIENTE por qualquer custo ou obrigação em relação a tal advogado, e o CLIENTE será responsável por quaisquer custos adicionais incorridos com tal advogado.

6.8. A SHS não será responsável por Reclamações que surjam ou estejam relacionadas a:

6.8.1. uso ou incorporação, no Equipamento, de desenho, técnica, modificação ou especificação que tenha sido originado, fornecido ou solicitado pelo CLIENTE; ou

6.8.2. combinação com, ou incorporação no Equipamento, ou de seus elementos, com outro produto, software ou subconjunto, sendo que a violação não teria ocorrido sem tal combinação ou incorporação; ou

6.8.3. violação de um método ou processo no qual qualquer equipamento foi utilizado, mas que não abranja os Equipamentos quando utilizados isoladamente; ou

6.8.4. modificação do Equipamento realizada pelo CLIENTE ou por qualquer pessoa ou entidade distinta da SHS, sendo que a violação não teria ocorrido sem tal modificação; ou

6.8.5. utilização do Equipamento de forma distinta da permitida pelo presente instrumento; ou

6.8.6. uso ou distribuição de uma versão diferente da última atualização, melhoria ou nova versão do software entregue com o Equipamento (se a violação ou reclamação pudesse ter sido evitada com a atualização, melhoria ou nova versão); ou

6.8.7. qualquer outro motivo atribuível ao CLIENTE.

6.9. Os itens anteriores descrevem a totalidade das responsabilidades da SHS e o único e exclusivo recurso do CLIENTE em relação à violação dos Direitos de Propriedade Intelectual, sejam conferidos por lei de forma expressa ou implícita, incluindo, mas não se limitando a, direitos de patente, direito autoral, modelos de utilidade, patentes de design, direitos sobre projetos de layout de circuitos integrados, direitos morais, segredos comerciais, marcas, nomes comerciais, marcas de serviço, know-how e outros direitos similares ou ativos intangíveis reconhecidos em leis ou acordos internacionais, em qualquer país ou jurisdição

mundial, como criações intelectuais às quais correspondam direitos de propriedade, e todos os registros, solicitações, divulgações, renovações, extensões, continuações ou remissões dos itens anteriores em vigor, no presente ou no futuro.

6.10. Ressalvado o aqui disposto, a SHS não terá qualquer outra obrigação de garantia por violação de Direitos de Propriedade Intelectual que não estejam expressamente estabelecidos no presente instrumento. Toda responsabilidade com relação a Direitos de Propriedade Intelectual se encerrará junto com o encerramento do período de garantia.

7. ATRASOS DA SHS:

Caso a SHS, por sua culpa comprovada e exclusiva, não cumpra as datas de Entrega ou de Instalação dos Equipamentos, o CLIENTE poderá cobrar da SHS a multa máxima estabelecida nos TERMOS E CONDIÇÕES e demais capítulos deste CONTRATO. Qualquer outra reclamação do CLIENTE por danos e prejuízos relacionados com atrasos será excluída com o previsto na presente cláusula.

8. RESPONSABILIDADE:

8.1. A responsabilidade da SHS por indenizações, danos, multas e/ou outras penalidades, bem como por qualquer outra causa, seja com base contratual ou extracontratual, e pelas quais seja responsável por negligência, culpa ou outro tipo de responsabilidade, será regida exclusivamente de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

8.2. Não obstante o eventualmente previsto em contrário em qualquer outra disposição deste CONTRATO, incluindo nos demais capítulos deste CONTRATO e/ou em documentos neles mencionados, fica expressamente pactuado entre as partes, de forma irrevogável e incondicional, que a responsabilidade global da SHS pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações, ressarcimentos, reembolsos e perdas e danos diretos devidos ao CLIENTE, decorrentes de atos e/ou fatos provocados por culpa comprovada e exclusiva da SHS na execução de suas obrigações contratuais, ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do preço.

8.3. A SHS não será responsável por perdas ou danos indiretos, consequenciais, incidentais, especiais, mediatos ou derivados; danos punitivos, danos ou perdas de bens ou equipamentos; perda de receitas ou de lucros, lucros cessantes, perda de uso de materiais, equipamentos ou sistema do CLIENTE; perda de produção do CLIENTE, perda ou danos a outros bens ou propriedades que não sejam os Equipamentos, perda de informação, aumento de custos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, o custo de capital, o custo de combustível, ou reclamações de terceiros contra o CLIENTE.

8.4. A SHS não terá qualquer responsabilidade perante o CLIENTE, na medida em que as ações ou omissões do CLIENTE ou de qualquer terceiro tenham contribuído, de alguma maneira, à ocorrência de qualquer dano sofrido pelo CLIENTE, ou na medida em que a perda ou o dano sejam resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa que fuja ao controle razoável da SHS, fuja ao controle razoável da SHS, sem sua culpa.

8.5. Para fins de aplicação da limitação de responsabilidade serão descontados os valores que, por causas atribuíveis à responsabilidade da SHS, sejam pagos por companhias seguradoras e/ou por garantias dadas pela SHS.



8.6. As limitações estabelecidas nesta cláusula não se aplicarão em caso de dolo da SHS.

8.7. O CLIENTE reconhece e aceita que as limitações estabelecidas na presente cláusula constituem elemento essencial do presente instrumento, a ele estão associadas e foram consideradas na fixação do preço e outras condições do presente instrumento, tendo sido negociadas pelas Partes seguindo o princípio da boa-fé. Além disso, reconhece que uma eventual exclusão de tais limitações terá impacto substancial no preço e nas outras condições do presente CONTRATO.

8.8. As disposições desta cláusula se aplicam aos acionistas, diretores, empregados, subcontratados e fornecedores da SHS, suas afiliadas, subsidiárias, sucessoras ou cessionárias.

8.9. As disposições desta cláusula prevalecerão sobre qualquer outra disposição em contrário ou inconsistente contida nos documentos aqui incluídos como anexos.

9. INDENIZAÇÃO:

9.1. O CLIENTE manterá a SHS indene e será responsável perante a SHS e terceiros, por reclamações, demandas e/ou custos que possam surgir do uso indevido dos Equipamentos, sua manutenção inadequada e intervenção de terceiros não autorizados pela SHS. Diante de qualquer reclamação, ação ou demanda iniciada contra a SHS ou o CLIENTE, por questões relacionadas a esta cláusula, o CLIENTE deverá informar a SHS em até 48 (quarenta e oito) horas após ter tomado ciência da reclamação, ação ou demanda, enviando à SHS toda a documentação que seja pertinente. Da mesma forma, será responsável por todos os gastos, custos e despesas que a SHS incorrer relativos a tal ação, reclamação ou demanda.

9.2. Qualquer custo incorrido pela SHS na defesa de seus interesses, ou qualquer valor que deva ser pago como resultado das reclamações previstas nesta cláusula, ou qualquer outro derivado do descumprimento das obrigações do CLIENTE, deverá ser integralmente reembolsado pelo CLIENTE.

10. CONFIDENCIALIDADE:

As Partes comprometem-se a não divulgar a terceiros os processos, know how, métodos e técnicas, procedimentos, documentos, dados, conhecimento ou qualquer outra informação que tenham recebido da outra Parte (doravante, "Informação Confidencial"), sem que tenha sido previamente autorizado por escrito pela outra Parte, bem como a utilizar referida Informação Confidencial exclusivamente para os fins previstos no presente instrumento. As Partes também se comprometem a divulgar a Informação Confidencial exclusivamente a funcionários ou terceiros que necessitem ter acesso a esta informação, devendo garantir que estarão sujeitos à adequada obrigação de confidencialidade. Cada uma das Partes se obriga a proteger a Informação Confidencial da outra com as mesmas medidas de segurança técnica e administrativa que utilizariam para proteger sua própria informação confidencial.

A obrigação de confidencialidade em questão não se aplicará à Informação Confidencial que:

10.1. seja de domínio público, desde que não exista qualquer responsabilidade da parte receptora;

10.2. seja revelada licitamente à parte receptora por um terceiro que a tenha obtido sem estar sujeito a qualquer obrigação de confidencialidade;

10.3. seja requerida por autoridade competente para tanto, caso em que a parte receptora deverá notificar a parte reveladora imediatamente e por escrito.

10.4. As Partes deverão manter-se indenidas contra qualquer perda, dano ou responsabilidade resultante do descumprimento do disposto no presente.

10.5. A obrigação de confidencialidade será mantida por um prazo de 05 (cinco) anos contados do término do presente CONTRATO.

11. RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo das demais causas previstas neste instrumento, a SHS poderá rescindir este CONTRATO, de pleno direito e por justa causa, por culpa do CLIENTE, sem a necessidade de aviso prévio escrito, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. violação dos termos e condições do presente instrumento por parte do CLIENTE, desde que não seja solucionada pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela SHS, demonstrando a violação;

11.1.2. declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE;

11.1.3. caso não seja possível o início da Entrega e/ou da Instalação, de acordo com os prazos previstos neste instrumento, ou sejam interrompidas por causas não atribuíveis à SHS, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Entrega ou da data prevista para a Entrega, de acordo com este instrumento;

11.1.4. novação, transferência total ou parcial, ou cessão total ou parcial, pelo CLIENTE, dos direitos e/ou obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a expressa autorização por escrito da SHS;

11.1.5. suspensão da execução do presente instrumento por causas não imputáveis à SHS, por período superior a 60 (sessenta) dias corridos;

11.1.6. violação, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação contratual e/ou decorrente de disposições legais e/ou regulamentares, presentes e/ou futuras, que regulem o objeto do presente CONTRATO, ou às quais esteja obrigado direta ou indiretamente, e que possa gerar consequências de qualquer natureza à SHS, desde que a violação não seja solucionada pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela SHS, demonstrando a violação;

11.1.7. descumprimento, pelo CLIENTE, de suas obrigações decorrentes de qualquer CONTRATO e/ou acordo vigente com a SHS e/ou com quaisquer de suas subsidiárias e/ou coligadas, sempre que tal descumprimento não seja sanado nos termos previstos no CONTRATO ou acordo respectivo.

11.2. O CLIENTE poderá rescindir o presente instrumento no caso de violação das obrigações da SHS, desde que tal descumprimento persista por 30 (trinta) dias. Previamente à rescisão, sempre deverá ser outorgado à SHS, por meio de aviso/notificação escrita, um período para reparar ou sanar o descumprimento de, no mínimo, 30 (trinta) dias. No

término de tal prazo, sem que a SHS tenha iniciado as medidas corretivas, o CLIENTE poderá decidir pela rescisão, notificando a SHS de tal decisão.

11.2.1. Em nenhum caso a alteração do(s) modelo(s) do(s) Equipamento(s) ora vendido(s), suas partes e/ou peças, por motivo de descontinuidade de fabricação, melhoria ou atualização dos Equipamentos depois da assinatura do presente instrumento será considerada como causa de inadimplemento por parte da SHS, caso em que esta, a seu exclusivo critério, poderá oferecer uma alternativa de equipamento similar ou superior às especificações previstas no presente. Neste caso, as partes deverão ajustar, por escrito, todas as condições de substituição do(s) Equipamento(s) ora vendido(s), inclusive, sem limitação, os ajustes correspondentes no preço.

11.2.2. O CLIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita da SHS, para manifestar se aceita ou não a substituição do(s) Equipamento(s), suas partes e/ou peças, conforme o item anterior. Transcorrido tal prazo, sem qualquer manifestação do CLIENTE, entender-se-á que o CLIENTE aceitou a substituição do(s) Equipamento(s), suas partes e/ou peças, para todos dos fins e efeitos do presente CONTRATO. Todavia, se o CLIENTE não aceitar o(s) novo(s) modelo do(s) Equipamento(s), suas partes e/ou peças, por qualquer motivo, qualquer das partes poderá rescindir este CONTRATO, mediante notificação escrita à(s) outra(s) parte(s), com efeito imediato, sem a aplicação de qualquer penalidade, multa, perdas, danos e indenizações. Caso o CONTRATO seja rescindida de acordo com este item, e o CLIENTE tenha efetuado algum pagamento à SHS, esta devolverá o valor pago antecipadamente pelo CLIENTE, sem juros ou correção monetária, deduzidos todos os custos e despesas incorridos até então pela SHS com o processamento do CONTRATO, desde que documentadamente comprovados. Se o CLIENTE não tiver efetuado pagamentos dos quais possam ser deduzidos os referidos custos, estes poderão ser cobrados pela SHS.

11.3. Em caso de encerramento deste CONTRATO por parte do CLIENTE, por qualquer motivo, o CLIENTE pagará todas as despesas e custos documentados e incorridos pela SHS até a data do encerramento, incluindo, mas não se limitando a, custos e despesas incorridos pela SHS para dar efeito a tal encerramento e com a rescisão de CONTRATOS com subcontratados.

11.4. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento, a Parte que der causa ao encerramento deste CONTRATO aceita deverá pagar à outra Parte, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) do preço, convertido à taxa cambial correspondente em caso de moeda estrangeira, conforme detalhado nos TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

12.1. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou descumprimento de suas obrigações oriundas do presente instrumento, caso os mesmos tenham sido causados por eventos de caso fortuito ou de força maior, conforme previstos na legislação aplicável.

12.2. Caso a ocorrência de um ou mais eventos de caso fortuito ou de força maior impeçam ou criem obstáculos gravosos à execução das obrigações contratuais por mais de 03 (três) meses seguidos, qualquer das Partes poderá rescindir o presente, sem prejuízo dos direitos adquiridos até a data da rescisão.

13. CUMPRIMENTO ÀS LEIS E REGULAMENTOS

Na execução de suas respectivas atividades e durante a relação comercial regida pelos termos do presente instrumento, a SHS e o CLIENTE obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis e regulamentos relacionados aos serviços que executem, em particular as leis anticorrupção e demais regulamentos aplicáveis, comprometendo-se a ajustar suas condutas e as de seus empregados às diretrizes que, em matéria de políticas de anticorrupção, encontram-se estabelecidas nas normas anteriormente citadas e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Ademais, ao assinar o presente CONTRATO, as Partes declaram e atestam, em particular, que nenhuma parte do pagamento ou dos benefícios provenientes da presente relação comercial será atribuída, paga, prometida ou dada em garantia para:

13.1. Qualquer funcionário do governo (incluindo qualquer funcionário de qualquer repartição governamental, ou qualquer outro que atue de forma oficial, qualquer membro de partido político, partido oficial do governo ou candidato a cargo público);

com o objetivo de:

13.2. influenciar nas ações ou obter influência sobre qualquer um deles, a fim de que façam ou omitam qualquer ato em violação às suas obrigações legais;

a fim de:

13.3. obter ou manter negócios ou qualquer outra vantagem imprópria na forma de conduzir negócios.

A omissão ou a violação do disposto nesta cláusula será considerada violação do presente instrumento, dando direito à parte prejudicada de rescindi-lo por justa causa, bem como obrigará a parte culpada pela rescisão a responder pelas consequências, nos termos previstos no presente instrumento.

14. CONFORMIDADE COM OS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO:

14.1. Se o CLIENTE transferir para terceiros os Equipamentos entregues pela SHS (hardware e/ou software e/ou tecnologia, bem como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), ou as obras e/ou serviços realizados pela SHS (incluindo todas as classes de suporte técnico), deverá cumprir todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis de controle de exportação e/ou reexportação. Em qualquer caso de transferência de Equipamentos, mercadorias, obras e serviços, o CLIENTE cumprirá os regulamentos de controle de exportação da República Federal da Alemanha, da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

14.2. Antes de qualquer transferência a terceiros de Equipamentos, mercadorias e/ou trabalhos e/ou serviços fornecidos pela SHS, o CLIENTE deverá, em especial, comprovar e garantir, por meio de medidas apropriadas, que:

14.2.1. Não haverá violação a embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas com tal transferência, cessão de CONTRATOS relativos aos Equipamentos, mercadorias, trabalhos e serviços, ou com o fornecimento de outros

recursos econômicos relacionados com tais Equipamentos, mercadorias, trabalhos e serviços, considerando-se também as limitações de negócios nacionais e as proibições de se opor a estes embargos;

14.2.2. Os Equipamentos, mercadorias, trabalhos e serviços não se destinam a uso para a fabricação de armamentos, tecnologia ou armas nucleares (desde que tal uso esteja sujeito a uma proibição ou autorização), a menos que seja obtida a autorização necessária;

14.2.3. Considerou os regulamentos de todas as "Listas de Partes Sancionadas" aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América, referentes ao comércio com entidades, pessoas e organizações indicadas naquelas listas.

14.3. Se necessário para que as autoridades ou a SHS conduza avaliações para o controle de exportações, o CLIENTE, a pedido da SHS, fornecerá prontamente à SHS todas as informações referentes ao comprador final, ao destino final e ao uso final pretendido para os Equipamentos, as mercadorias, os trabalhos e os serviços fornecidos pela SHS, bem como qualquer restrição ao controle de exportação existente.

14.4. O CLIENTE indenizará e manterá a SHS livre de responsabilidade com relação a e contra qualquer demanda, processo, ação, multa, perda, custo e dano decorrentes de qualquer descumprimento dos regulamentos de controle de exportação por parte do receptor, compensando a SHS por todas as perdas e danos resultantes do aqui previsto.

15. DOMICÍLIO – COMUNICAÇÕES:

Para todos os efeitos legais, todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas em seus respectivos domicílios e serão considerados válidos, para tanto, os dados informados no preâmbulo do presente instrumento. Cada Parte se obriga a informar à outra Parte qualquer alteração na informação de contato prevista no presente instrumento.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.

17. PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. O CLIENTE autoriza a SHS e as suas afiliadas a coletar, utilizar, armazenar e processar as informações a seu respeito e de pessoal sob sua responsabilidade, nas bases de dados internas da SHS, de acordo com suas políticas de privacidade disponíveis, com o propósito de monitorar as atividades, gestão de ações, identificação de oportunidades, qualidade dos serviços, para finalidades administrativas, organizacionais, acadêmicas, científicas, de pesquisa, de prestação de contas estabelecidas por lei ou por códigos de ética da jurisdição competente. Tais bases de dados são confidenciais, para uso interno, acessíveis apenas por pessoal autorizado e diretamente vinculado com os objetivos para os quais tenham sido estabelecidos procedimentos e políticas de segurança e acesso limitado.

17.2. O CLIENTE se obriga a cumprir as normas aplicáveis de proteção de dados e, para tanto, declara e garante que terá autorização prévia dos titulares dos dados pessoais para transmitir tais informações à SHS, para que esta, por sua vez, possa utilizá-las para as finalidades do presente instrumento.

17.3. O CLIENTE declara e reconhece que será o único responsável pelo tratamento dos dados pessoais de seus pacientes, incluindo os dados classificados como confidenciais. Pelo exposto, se obriga a implementar todas as medidas necessárias e requeridas por lei para o gerenciamento de tais informações, sempre eximindo e liberando a SHS de qualquer responsabilidade.

18. TECNOVIGILÂNCIA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA:

Se aplicável, as Partes obrigam-se mutuamente a possuir um programa de tecnovigilância, cumprindo, desta forma, as disposições estabelecidas pela autoridade regulatória competente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Com exceção do direito da SHS de ceder os seus direitos de cobrança (recebíveis) decorrentes do presente instrumento, qualquer transferência de obrigação ou cessão de direitos em virtude do presente CONTRATO estará condicionada à autorização prévia e por escrito da outra Parte. Sem prejuízo do anterior, a SHS poderá ceder os seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer afiliada da SHS, sem a necessidade de autorização do CLIENTE, sendo suficiente a notificação por escrito ao CLIENTE, para que a cessão seja efetivada.

19.2. A SHS não será obrigada a cumprir com as obrigações do presente instrumento, se tal cumprimento estiver limitado por impedimentos derivados de legislações nacionais e/ou internacionais de comércio exterior e de autoridades aduaneiras, ou por qualquer embargo internacional ou outras sanções.

19.3. A demora de uma das Partes em reclamar qualquer violação a qualquer dos termos e condições deste instrumento, não será considerado como renúncia permanente ou renúncia a outras disposições, a qual só será aplicada aos casos para os quais tal renúncia foi expressamente concedida.

19.4. A presente CONTRATO e seus demais capítulos constituem toda a relação contratual entre as Partes com respeito ao seu objeto, restando inválidos e ineficazes qualquer outro documento anterior à presente data, firmado ou não, bem como correspondências que já tenham sido trocadas entre as Partes, assim como quaisquer entendimentos verbais anteriores entre as Partes com relação ao objeto do presente CONTRATO.

19.5. Se alguma das disposições do presente CONTRATO for declarada nula, isto não afetará a validade e plena eficácia das demais disposições.

19.6. O CLIENTE declara que está de acordo e aceita desde já, de maneira irrevogável e incondicional, que a SHS poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução de qualquer de suas obrigações previstas no presente CONTRATO, ficando, porém, diretamente responsável pelos subcontratados que escolher.

19.7. Qualquer alteração do presente CONTRATO deverá ser formalizada por meio de instrumento assinado pelas Partes.

19.8. O CLIENTE declara não ser vulnerável técnica, econômica e/ou juridicamente, ter conhecimentos técnicos adequados e suficientes e compreender integralmente todas as funções e características do(s) Equipamento(s) e Serviço(s) ora adquirido(s), declarando estar adequada e



suficientemente assessorado por seus especialistas na negociação das condições deste CONTRATO, não possuindo, portanto, qualquer dúvida ou ressalva com relação ao seu conteúdo, de forma que reconhece e aceita, de maneira irrevogável e incondicional, que esta relação comercial não é uma relação de consumo (portanto, a Lei nº 8.078/1990 e legislações análogas, incluindo suas alterações, não se aplicam à presente relação comercial).

20. ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DE TERRORISMO: O

CLIENTE declara e/ou se compromete que: (i) os recursos utilizados para os pagamentos efetuados neste instrumento, bem como sua renda, não são provenientes de qualquer atividade ilegal, nem utilizados para fins de financiamento de atividades terroristas; (ii) o CLIENTE, seus diretores, sócios/acionistas, representantes ou gerentes não possuem registros negativos nas listas nacionais ou internacionais de verificação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo definidas pela SHS, as quais poderão ser por ela consultadas. O descumprimento desta seção possibilitará a SHS encerrar a relação contratual. O CLIENTE autoriza a SHS a efetuar indagações por qualquer meio, por si ou por meio de um fornecedor, para realizar as verificações necessárias para corroborar as informações aqui estabelecidas.



Anexo III – Especificação Técnica do(s) Equipamento(s)

Conforme proposta apresentada em 23/04/21 (anexa)



Anexo IV – Siemens Remote Service (SRS)

O serviço de Acesso Remoto (SRS) fundamenta-se em um túnel seguro de informações codificadas, entre a instituição médica e a Siemens, permitindo o correto monitoramento do Equipamento e um cuidado especial 24/7 de acordo com seu contrato de manutenção.

O CLIENTE e suas AFILIADAS devem informar e alinhar suas respectivas equipes de Engenharia Clínica e respectivos departamentos de Informática sobre todos requisitos e condições aqui descritos.

OPÇÃO 1 (RECOMENDADA): Acesso Exclusivo Siemens (SOA Exclusivo):

Responsabilidades da Siemens:

1. Fornecer roteador dedicado em comodato para configuração e gerenciamento da conexão VPN (CISCO Serie 800); e
2. Providenciar auxílio local de um Engenheiro Siemens durante o startup do Equipamento para configuração da conexão.

Responsabilidades do CLIENTE:

1. Banda Larga (ADSL) de no mínimo 1 (um) Mbps, para um site com no máximo de 2 (dois) equipamentos médico-hospitalares de imagem de marca Siemens;
2. Acesso exclusivo as portas de comunicação TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 deste link de internet;
3. O modem do provedor deverá estar configurado em Bridge Mode, desabilitando o serviço DHCP normalmente utilizado;
4. Acesso pode ser via IP público dinâmico ou estático;
5. Dados de conexão (Usuário e Senha), se utilizado conexão PPPoE;
6. Número do endereço IP público, se for utilizado IP estático; e
7. Endereços IP internos utilizados na configuração dos equipamentos médicos e roteador CISCO.

Para cada equipamento do tipo syngo.VIA ou syngo.PLAZA, o CLIENTE deve fornecer:

1. Banda Larga (ADSL) de no mínimo 10 Mbps, para cada equipamento, sendo utilizada de forma exclusiva à Siemens;
2. Acesso exclusivo as portas de comunicação TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 deste link de internet;
3. O modem do provedor deverá estar configurado em Bridge Mode, desabilitando o servidor de DHCP normalmente utilizado;
4. Acesso pode ser via IP dinâmico ou estático;
5. Dados de conexão (Usuário e Senha), se utilizado conexão PPPoE;
6. Endereço IP público, se for utilizado IP Estático; e
7. Endereços IP internos utilizados na configuração dos equipamentos médicos e roteador CISCO.

Restrições:

1. Os pacotes de banda-larga adquiridos pelo CLIENTE devem ser de uso empresarial. Pacotes de uso residencial apresentam bloqueios que impedem a efetivação da conexão;
2. Atualmente o serviço OI-VELOX não pode ser utilizado por bloqueios em portas de comunicação mesmo em pacotes empresariais.

Importante:

1. O link de banda larga deve estar disponível antes da data de instalação do equipamento, sendo assim, quando o Engenheiro Siemens iniciar o processo de startup do equipamento, terá condições de configurar o SRS.
2. Existe uma lista de IPs e portas de comunicação que precisam estar liberadas para que o serviço funcione. A lista será enviada pelo Gerente do Projeto de instalação. Assegure-se de que esses dados serão apreciados pelo responsável de informática.
3. O serviço de SRS é utilizado para atualizar o equipamento no momento de sua montagem, portanto, o equipamento só é liberado para aplicação (treinamento clínico) após sua devida ativação. Caso as condições desse Anexo não sejam atendidas e não seja possível a instalação através do SRS por problemas de acesso do CLIENTE, existirá a necessidade de visitas adicionais e o CLIENTE está ciente que será responsável por todos os custos da referida visita.

OPÇÃO 2: Acesso Compartilhado Siemens (SOA Compartilhado):

Responsabilidades da Siemens:

1. Roteador dedicado em comodato para configuração e gerenciamento da conexão VPN (CISCO Serie 800).
2. Auxílio local de um Engenheiro Siemens durante o STARTUP para configuração da conexão.

Responsabilidades do CLIENTE:

1. Banda Larga (ADSL) de no mínimo 1 (um) Mbps, para um site com no máximo de 2 (dois) equipamentos médico-hospitalares de imagem de marca Siemens;
2. Internet compartilhada que não seja atualmente utilizada por outras empresas que propõe acesso remoto similar;
3. Acesso exclusivo as portas de comunicação TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 deste link de internet;
4. Configurações de Port Forwarding das portas TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 para o roteador CISCO;
5. Endereços IP internos utilizados na configuração dos equipamentos médicos e roteador CISCO.

Para equipamento do tipo syngo.VIA ou syngo.PLAZA, o CLIENTE deve fornecer:

1. Banda Larga (ADSL) de no mínimo 10 Mbps, para cada equipamento;
2. Internet compartilhada que não seja atualmente utilizada por outras empresas que propõe acesso remoto similar;
3. Acesso exclusivo as portas de comunicação TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 deste link de internet;
4. Configurações de Port Forwarding das portas TCP 22, UDP 500 e UDP 4500 para o roteador CISCO;
5. Endereços IP internos utilizados na configuração dos equipamentos médicos e roteador CISCO.

Restrições:

1. Os pacotes de banda-larga utilizados pelo cliente devem ser de uso empresarial. Pacotes de uso residencial apresentam bloqueios que impedem e efetivação da conexão.
2. Atualmente o serviço OI-VELOX não pode ser utilizado por bloqueios em portas de comunicação mesmo em pacotes empresariais.

Importante:

1. As regras de Port Forwarding e o acesso à internet devem estar disponíveis antes da data de instalação do equipamento sendo assim, quando o Engenheiro Siemens iniciar o processo de "STARTUP" do equipamento, haverá condições de configurar o SRS.
2. Existe uma lista de IPs e portas de comunicação que precisam estar liberadas para que o serviço funcione. A lista será enviada pelo Gerente do Projeto de instalação após a escolha do método de conexão. Assegure-se de que esses dados serão apreciados pelo responsável de informática.
4. O serviço de SRS é utilizado para atualizar o equipamento no momento de sua montagem, portanto, o equipamento só é liberado para aplicação (treinamento clínico) após sua devida ativação. Caso as condições desse Anexo não sejam atendidas e não seja possível a instalação através do SRS por problemas de acesso do CLIENTE, existirá a necessidade de visitas adicionais e o CLIENTE está ciente que será responsável por todos os custos da referida visita.

Opção 3 – Acesso Exclusivo Siemens 3G (SOA 3G):

A Siemens adotou o sistema de comunicação 3G (UMTS/GPRS) como recurso somente em casos onde não exista nenhuma outra possibilidade de conexão de internet. Sabemos que existem regiões do país que utilizam somente este tipo de acesso, mas se não for o caso, recomendamos disponibilizar uma conexão Banda Larga (ADSL) para melhor qualidade do serviço.

Responsabilidades da Siemens:

1. Roteador 3G dedicado em comodato para configuração e gerenciamento da conexão VPN (CISCO 881 G);
2. Auxílio local de um Engenheiro Siemens durante o STARTUP para configuração da conexão.

Responsabilidades do CLIENTE:

1. A região em questão precisa fazer parte da rede de cobertura 3G da operadora TIM ou VIVO;
2. A aquisição do CHIP 3G (SIM CARD) e do plano de dados;
3. O CHIP (SIM CARD) não pode ser pré-pago, sendo mandatário um pacote empresarial;
4. O CHIP (SIM CARD) deve ser tamanho padrão, não sendo possível utilizar chip micro ou nano;
5. Pacote mínimo 02 GB de volume dados para download.
(Não é necessário que o cliente adquira o Modem, apenas o CHIP – SIM CARD).

Para equipamento do tipo syngo.VIA ou syngo.PLAZA, este método de acesso não é compatível.

Restrições:

1. Restringimos as operadoras de pacotes móveis, pois em testes internos, apenas TIM e VIVO apresentaram sinais estáveis o suficiente para que a qualidade do serviço seja adequada.
2. A qualidade de sinal e velocidade de conexão pode variar dependendo da cidade, portanto, este fator poderá inviabilizar o método de conexão 3G, mesmo com a utilização das operadoras TIM e VIVO.
3. Esse tipo de acesso não deve ser utilizado caso o CLIENTE tenha adquirido soluções como syngo.VIA ou syngo.PLAZA.

Importante:

1. Existe uma lista de IPs e portas de comunicação que precisam estar liberadas para que o serviço funcione. A lista será enviada pelo Gerente do Projeto de instalação após a escolha do método de conexão. Assegure-se de que esses dados serão apreciados pelo responsável de informática.
2. O serviço de SRS é utilizado para atualizar o equipamento no momento de sua montagem, portanto, o equipamento só é liberado para aplicação (treinamento clínico) após sua devida ativação. Caso as condições desse Anexo não sejam atendidas e não seja possível a instalação através do SRS por problemas de acesso do CLIENTE, existirá a necessidade de visitas adicionais e o CLIENTE está ciente que será responsável por todos os custos da referida visita.

Anexo V – Termo de Garantia

1. Salvo disposições em contrário, a SHS garante que o(s) Equipamento(s), no momento da entrega ou instalação, conforme TERMOS E CONDIÇÕES deste CONTRATO, atende(m) as especificações acordadas e está(ão) livre(s) de defeitos de material e de fabricação pelo prazo constante na tabela a seguir, prevalecendo sempre aquele que vencer primeiro:

EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA
SOMATOM GO NOW	12 (doze) meses contados da instalação OU 15 (quinze) meses contados da emissão da nota fiscal de venda

2. Todos e quaisquer objetos sujeitos a deterioração, desgaste natural ou consumo, tais como acumuladores, baterias, pilhas secas, fontes de calibração, objetos de borracha ou plásticos, filmes e papéis fotossensíveis, Equipamentos químicos, bulbos incandescentes, cabos em geral, materiais de processamento de dados etc., não estão cobertos por esta garantia, bem como defeitos ou danos decorrentes de acidentes, tais como incêndios, inundações, alterações de tensão de rede fora do especificado pelo fabricante, choques mecânicos ou térmicos, e, ainda, de manutenção, limpeza ou operações inadequadas. Cabe ao CLIENTE monitorar as condições climáticas e prediais quando definidas nos projetos específicos e nos manuais de especificações do equipamento.
3. Fica a critério do fornecedor a substituição ou reparo de qualquer peça que apresente falha ou defeito de material e/ou de fabricação, levando-se em conta o estipulado no item 2. Para elementos de alto-vácuo e outros discriminados nas páginas seguintes, valem as condições e prazos de garantia específicos.
4. A reposição de peças é gratuita, dentro dos prazos e condições estabelecidas anteriormente.
5. Para equipamentos portáteis, a assistência técnica será prestada nos Serviços Técnicos da empresa, ficando a cargo do CLIENTE a remessa e despesas concernentes ao despacho.
6. As substituições ou reparos de peças não interrompem e não prorrogam o período de garantia total do equipamento.
7. Os Equipamentos de software colocados à disposição pela Siemens, em conjunto com os seus equipamentos eletromédicos, são garantidos contra defeitos de fabricação, e sua eventual correção ou atualização se restringirá a simples troca, sendo a mesma efetuada gratuitamente, desde que o equipamento esteja coberto pela garantia, conforme termo específico.
8. Se por responsabilidade ou inércia do CLIENTE, a montagem do(s) equipamento(s) for(em) realizada(s) após o vencimento do prazo de garantia, as peças e/ou componentes que eventualmente estejam defeituosos, bem como as horas técnicas necessárias para tal, serão faturados em separado ao CLIENTE, mediante apresentação de orçamento.
9. O CLIENTE obriga-se a permitir que a Siemens efetue no local de instalação do equipamento ou nas dependências do Hospital, os trabalhos de reparo necessários ao cumprimento da garantia dada, observada a rotina e procedimentos internos da unidade hospitalar. A recusa isenta o fornecedor desta e de qualquer futura garantia.
10. Os atendimentos e serviços em garantia somente serão realizados dentro do horário comercial do fornecedor, após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CLIENTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SIEMENS, no período das 7:30h às 17:15h, de segunda a sexta-feira.
11. Os serviços de manutenção do tipo "preventivos" constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria, previamente agendadas pelo técnico indicado pela SIEMENS, tendo sua periodicidade estipulada conforme recomendações de fábrica, durante a instalação do equipamento, dentro do prazo estipulado no item 1.
12. Modificações, acréscimos ou reparos efetuados por pessoas não autorizadas pela Siemens cancelam de imediato as garantias previstas neste termo.
13. Excluem-se quaisquer outras reclamações concernentes ao fornecimento de serviços, peças ou componentes em garantia, além dos estipulados no presente termo, respeitados os prazos legais.
14. O software para serviço técnico incluído nos equipamentos é de propriedade exclusiva da Siemens e não pode ser utilizado por terceiros.
15. Toda peça de reposição e componente substituído por força da vigência do prazo de garantia devem ser entregues formalmente, em definitivo, ao fornecedor.

Assistência Técnica

Para continuidade de funcionamento do(s) equipamento(s) fora do período de garantia previsto, oferecemos prestação de assistência técnica, através das regionais, agências e representantes em todo o território nacional. Serviços e troca de peças, executados fora da garantia especificada neste termo, ou cobertos por contratos de manutenção possuem garantia de 90 (noventa) dias para quaisquer peças e 30 (trinta) dias para os serviços. Para elementos de alto vácuo e outros discriminados no verso, valem as condições e prazos de garantia específicos.



1. RADIOLOGIA e ANGIOGRAFIA

	Garantia Integral	Garantia pro rata por tempo de uso	Garantia pro rata por unidade de uso
Tubo MEGALIX CM	-	12 meses	80.000 UC (1)
Tubo MEGALIX Cat	-	24 meses	160.000 UC (1)
Tubo MEGALIX Cat Plus	-	24 meses	250.000 UC (1)
Tubo GIGALIX	-	24 meses	300.000 UC (1)
Tubo OPTITOP, OPTI	-	24 meses	80.000 UC (2)
Tubos OPTILIX	-	24 meses	40.000 UC (2)
Tubos para Mamógrafos e Arcos-Cirúrgicos (*)	-	24 meses	40.000 UC (2)
Single-tank OPTIPHOS	-	24 meses	40.000 UC (2)
POWERPHOS MONOBLOCK	-	12 meses	80.000 UC (3)
Tubos de Multix B	-	12 meses	-
Tubos intensificadores de imagem	12 meses	13 a 24 meses	-
Detectores	12 meses	13 a 36 meses	-
Monitores Momografia	24 meses	25 a 36 meses	-

2. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

	Garantia Integral	Garantia pro rata por tempo de uso	Garantia pro rata por unidade de uso
Tubos DURA, -202, -352	-	12 meses	130.000 scansec
Tubo ATHLON	-	18 meses	200.000 scansec
Tubo CHRONON	-	18 meses	200.000 scansec
Tubo DURA AKRON B	-	12 meses	150.000 scansec
Tubo DURA AKRON C	-	12 meses	120.000 scansec
Tubo DURA 422	-	18 meses	200.000 scansec
Tubo DURA 688	-	18 meses	200.000 scansec
Tubo STRATON	12 meses	-	-
Tubo VECTRON	12 meses	-	-

3. MEDICINA NUCLEAR

	Garantia Integral	Garantia pro rata por tempo de uso	Garantia pro rata por unidade de uso
Detectores	12 meses	13 a 34 meses	-

4. ULTRASSONOGRAFIA

	Garantia Integral	Garantia pro rata por tempo de uso	Garantia pro rata por unidade de uso
Transdutores de ultrassom	Transdutor junto c/ eqto: 12 meses Transdutor avulso: 03 meses		

5. LITOTRIPSIA

	Cabegote de Onda de Choque (Canhão / Shockhead)	Gerador de choque (Shock Generator)	Charging Energy Assembling	Deflagrator pro rata (Spark Gap)	Módulo de Ultrassom
Lithostar (standard)	06 meses ou 150.000 D	06 meses ou 400.000 D	-	06 meses ou 600.000 D	-
Lithostar 2 C-System	06 meses ou 300.000 D	06 meses ou 400.000 D	-	06 meses ou 600.000 D	-
Lithoskop	12 meses ou 1.500.000 D	-	-	-	12 meses
Lithostar MultiLine	12 meses ou 1.000.000 D	12 meses ou 4.000.000 D	-	12 meses ou 1.500.000 D	06 meses
Lithostar Modularis C-System	12 meses ou 750.000 D	-	-	12 meses ou 1.500.000 D	-
Lithostar Modularis C-Plus System	12 meses ou 1.500.000 D	-	-	-	-
Lithostar Modularis Vario C-Plus System	12 meses ou 1.500.000 D	-	-	-	-
Sonocur	06 meses ou 1.000.000 D	-	06 meses ou 400.000 D	06 meses ou 500.000 D	06 meses ou 1.000.000 D

6. DIVERSOS MATERIAIS ELETRÔNICOS

	Garantia Integral	Garantia pro rata por tempo de uso	Garantia pro rata por unidade de uso
Tubos captadores de imagem VIDICON, PLUMBICOM, HIVICON e SATICON	-	06 meses	-
Monitor e Tubos de Imagem	06 meses	07 a 12 meses	-
Tubos osciloscópios e válvulas amplificadoras	-	06 meses	-
Válvula osciladora de alta frequência	-	12 meses	-
Triodos de controle para geradores	06 meses	07 a 12 meses	-

Definições

Garantia *pro rata*, também conhecido como garantia proporcional, é o método que calcula a garantia com base no tempo ou unidade de uso da peça de reposição quando este for inferior ao período total.

Ao analisar o item em questão, avaliar primeiro se este está incluído ou não na garantia integral. Caso o mesmo esteja fora do período de garantia integral, devem-se avaliar as condições das garantias pro rata por tempo de uso ou por unidade de uso, sendo utilizado aquele de maior proporção para os cálculos, ou seja, aquele que estiver mais próximo do fim. A garantia pro rata não é acumulada à garantia integral.

O valor calculado da garantia pro rata é baseado no valor de lista da peça de reposição no momento do defeito, assim como o câmbio.

Cálculo pro rata

A garantia da referida peça é calculada com a divisão do valor de lista da mesma pelo valor apresentado na tabela, podendo ser o parâmetro de tempo ou unidade de uso, respeitando a regra de maior proporção. E então será multiplicado pelo uso real da peça.

Como exemplo, um tubo emissor de raios-x Chronon, que foi utilizado por 12 meses e apresenta 100.000 scansec utilizará o parâmetro de tempo de uso para cálculo da garantia pro rata, já que não apresenta garantia integral e é o de maior proporção em relação aos parâmetros de garantia pro rata. Sendo assim, o valor de lista da peça será dividido por 18 e multiplicada por 12.

Legenda

D: Disparo de onda de choque

(*) Exceto POWERPHOS MONOBLOCK

(1) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição ou
- 2 sec cine / DSA / DR / DCM (cine DIG.) ou
- 15 sec DPF (fluoroscopia pulsada)



(2) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição ou
- 1 sec cine / DSA / DR / DCM (cine DIG.) ou
- 7 sec DPF (fluoroscopia pulsada)

(3) Uma UC (Unidade de Carga) corresponde a:

- 1 exposição = 1kWs ou
- 0.5 sec DR-EB, DCM ou
- 2 sec DPF (fluoroscopia pulsada > 2P/s) ou
- 5 sec DL, SUB DR, Roadmap, DPF (fluoroscopia pulsada \leq 2 P/s)

Revisão – FY 2018



Anexo VI – Modelo do Certificado de Aceitação do(s) Equipamento(s)

SIEMENS	Certificado de Aceitação do EQUIPAMENTO
---------	---

Cliente:		N.º Pedido Interno:		CNPJ:	
Local de Instalação:			Complemento:		
Cidade de Instalação:			UF:		
Pessoa de Contato:		Setor:		Tel:	
Ordem:		Matrícula:		Regional de Vendas:	
Aviso:		N.F. / Fatura:		Data N.F. / Fatura :	

Em ____/____/____

Atestamos que os equipamentos abaixo descritos e acessórios foram entregues e estão em funcionamento e aptos para uso. A aplicação, quando contemplada em contrato, será agendada após a assinatura deste documento e entrega de 2 (duas) vias a Siemens. Havendo qualquer incoerência ou maiores problemas contatar a Siemens através do 0800 554 838. Este certificado de aceitação compreende a respectiva demonstração e aceitação dos EQUIPAMENTOS e dos serviços de instalação, (quando cabíveis serviços de instalação para o referido EQUIPAMENTO). Este certificado de aceitação deverá ser assinado pelo CLIENTE ou seu representante legal. Qualquer reclamação do CLIENTE deverá ser anotada nesse documento. A SHS deverá realizar qualquer trabalho pendente anotado no certificado de aceitação definitiva dentro de um prazo razoável. O CLIENTE deverá receber uma cópia do certificado de aceitação. A assinatura do certificado de aceitação será considerada como aceitação. Caso o CLIENTE ou seu representante deixe de comparecer ao compromisso marcado pela SHS ou se o CLIENTE recusar-se a assinar o presente certificado de aceitação definitiva embora os EQUIPAMENTOS estejam substancialmente em funcionamento e operação, os EQUIPAMENTOS e Serviços (instalação) serão considerados como tendo sido automaticamente aceitos de forma definitiva na data de emissão da Nota Fiscal dos EQUIPAMENTOS, de acordo com a cláusula 4.1 do Anexo III. Antes do recebimento pela SHS deste certificado de aceitação dos EQUIPAMENTOS e Serviços (instalação) devidamente assinado pelo CLIENTE, o CLIENTE não poderá usar os EQUIPAMENTOS, total ou parcialmente. Qualquer uso será considerado como aceitação definitiva, incondicional e sem ressalvas dos EQUIPAMENTOS e dos serviços de instalação.

Composição do equipamento:

Nr Equipamento	Descrição Equipamento	Nr. Material	Nr. de Série	Modelo
----------------	-----------------------	--------------	--------------	--------

TECNICO RESPONSÁVEL :	
	Ass. Cliente/Carimbo da Empresa
Nome Legível :	
Doc. Identidade/Matrícula :	

Anexo VII – Tabela de Treinamentos e Supervisão de Site

Equipamento	Treinamento (em horas)							Supervisão do Local de Instalação
	Total	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	5ª Etapa	6ª Etapa	Nº de Visitas
ACUSON FREESTYLE	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON JUNIPER	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON NX3	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON NX3 ELITE	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON P500	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON S1000	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON S2000	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON S3000 MAINFRA	24	24	0	0	0	0	0	0
ACUSON SC2000	24	24	0	0	0	0	0	0
ACUSON SEQUOIA	24	24	0	0	0	0	0	0
ACUSON X600,100V/115	16	16	0	0	0	0	0	0
ACUSON X700 100V/115	16	16	0	0	0	0	0	0
ARCADIS ORBIC	24	24	0	0	0	0	0	0
ARTIS ICONO	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS ONE	48 ²	8 ³	16	24 ³	0	0	0	5
ARTIS PHENO	96 ²	8 ³	24	8 ³	24	8 ³	24	5
ARTIS Q BIPLANE	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS Q CEILING	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS Q FLOOR	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS Q.ZEN BIPLANE	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS Q.ZEN CEILING	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS Q.ZEN FLOOR	64 ²	8 ³	24	8 ³	24	0	0	5
ARTIS ZEE BIPLANE	48 ²	8 ³	16	24 ³	0	0	0	5
ARTIS ZEE CEILING	48 ²	8 ³	16	24 ³	0	0	0	5
ARTIS ZEE FLOOR	48 ²	8 ³	16	24 ³	0	0	0	5
BIOGRAPH HORIZON 3R	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	5
BIOGRAPH HORIZON 4R	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	5
BIOGRAPH MCT	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	5
BIOGRAPH MCT FLOW 128	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
BIOGRAPH MCT FLOW 40	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
BIOGRAPH MCT FLOW 64	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
BIOGRAPH mMR	108 ⁴	36	36	36	0	0	0	5
Biograph Vision - 128 - 6 ring	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
Biograph Vision - 128 - 8 ring	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
Biograph Vision - 64 - 6 ring	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
Biograph Vision - 64 - 8 ring	136 ⁶	36	36	32	32	0	0	4
CIOS ALPHA	24	24	0	0	0	0	0	0
CIOS CONNECT	8	8	0	0	0	0	0	0
CIOS FUSION	24	24	0	0	0	0	0	0
CIOS SELECT	8	8	0	0	0	0	0	0
CIOS SELECT FD	8	8	0	0	0	0	0	0
CIOS SPIN	24	24	0	0	0	0	0	0
LUMINOS AGILE MAX	32	24	8	0	0	0	0	0
LUMINOS DRF MAX	32	32	0	0	0	0	0	2
LUMINOS FUSION VD FD	24	24	0	0	0	0	0	2
LUMINOS FUSION VE FD	24	24	0	0	0	0	0	2
MAGNETOM 7 TESLA SYS	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM AERA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM ALTEA	96	32	32	32	0	0	0	5
MAGNETOM AMIRA	96	32	32	32	0	0	0	6
MAGNETOM Avanto Fit	72	36	36	0	0	0	0	2
MAGNETOM ESSENZA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM PRISMA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM SEMPRA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM SEMPRA ELITE	72 ²	12 ³	24	36 ³	0	0	0	6
MAGNETOM SKYRA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM Skyra Fit	72	36	36	0	0	0	0	2
MAGNETOM SOLA	96	32	32	32	0	0	0	6
MAGNETOM SPECTRA	72	36	36	0	0	0	0	6
MAGNETOM VIDA	96	32	32	32	0	0	0	6

MAMMOMAT FUSION	24	24	0	0	0	0	0	2
MAMMOMAT INSPIRATION	24	24	0	0	0	0	0	2
MAMMOMAT SELECT	8	8	0	0	0	0	0	1
MOBILETT MIRA MAX	16	16	0	0	0	0	0	0
MOBILETT XP	8	8	0	0	0	0	0	0
MOBILETT XP ECO	8	8	0	0	0	0	0	0
MOBILETT XP HYBRID	8	8	0	0	0	0	0	0
MULTITOM RAX	32	24	8	0	0	0	0	3
MULTIX B POLYDOROS	0	0	0	0	0	0	0	1
MULTIX B COM KIT DIGITAL	16	16	0	0	0	0	0	1
MULTIX FUSION ANALOGICO	24	24	0	0	0	0	0	2
MULTIX FUSION MAX	24	16	8	0	0	0	0	2
MULTIX SELECT DR	16	16	0	0	0	0	0	2
POLYMOBIL PLUS	0	0	0	0	0	0	0	0
SOMATOM CONFIDENCE	56	32	24	0	0	0	0	4
SOMATOM DEFINITION AS	56	32	24	0	0	0	0	4
SOMATOM DEFINITION EDGE	56	32	24	0	0	0	0	4
SOMATOM DEFINITION FLASH	108	36	36	36	0	0	0	4
SOMATOM DRIVE	96	32	32	32	0	0	0	4
SOMATOM FORCE	96	32	32	32	0	0	0	4
SOMATOM GO.ALL	40 ²	16 ³	24	0	0	0	0	4
SOMATOM GO.NOW	24 ²	16 ^{1,3}	8	0	0	0	0	4
SOMATOM GO.TOP	48 ²	16 ³	36	0	0	0	0	4
SOMATOM GO.UP	24 ²	16 ^{1,3}	8	0	0	0	0	4
SOMATOM PERSPECTIVE	72	36	36	0	0	0	0	4
SOMATOM SPIRIT	32	32	0	0	0	0	0	4
SYMBIA EVO	72 ^{2,4}	20 ³	16	36 ³	0	0	0	4
SYMBIA EVO EXCEL	72 ^{2,4}	20 ³	16	36 ³	0	0	0	4
SYMBIA INTEVO 16	96 ^{2,5}	32	32 ³	32	0	0	0	4
SYMBIA INTEVO 2	96 ^{2,5}	32	32 ³	32	0	0	0	4
SYMBIA INTEVO 6	96 ^{2,5}	32	32 ³	32	0	0	0	4
SYMBIA INTEVO EXCEL	96 ^{2,5}	32	32 ³	32	0	0	0	4
SYMBIA.NET	0	0	0	0	0	0	0	0
Syngo.plaza WS	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via Breast Care Workstation	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via CT Workplace	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via Element	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via Frontier	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via MI Workplace	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via RT Workplace	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via Server L	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via Server XL	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Syngo.via WS	16 ³	16 ³	0	0	0	0	0	0
Tim Upg for SYMPHONY / SONATA	72	36	36	0	0	0	0	2
YSIO MAX	32	32	0	0	0	0	0	2
YSIO S	32	32	0	0	0	0	0	2

Treinamento on-line: Como pré-requisito para o treinamento presencial, os profissionais devem ser treinados através do portal PEPConnect – Programa Educacional Personalizado, tomando conhecimento dos princípios operacionais e de funcionamento do sistema de Tomografia Computadorizada. É um portal baseado no conceito de e-learning de caráter interativo e que conta com recurso multimídia que estimula e favorece o aprendizado, tornando mais eficaz o treinamento presencial. O acesso a ferramenta será feito individualmente, através do cadastro no link - <https://pep.siemens-info.com/pt-br>. Para maiores informações, a Central de Suporte ao Cliente pode ser contatada através do telefone 0800-129633.

* Etapas divididas em Treinamento Básico e Treinamento Avançado incluindo NEMA (todos os testes de controle de qualidade previstos pelas agencias regulatórias em vigor no país)

** Etapas divididas em Treinamento Básico Spect CT, Treinamento Avançado Spect CT incluindo NEMA (todos os testes de controle de qualidade previstos pelas agencias regulatórias em vigor no país), e Treinamento Básico para Tomografia Computadorizada (CT),

*** Etapas divididas em Treinamento Básico PET, Treinamento Avançado PETCT, Treinamento Básico para Tomografia Computadorizada (CT), e NEMA (todos os testes de controle de qualidade previstos pelas agencias regulatórias em vigor no país)



Anexo VIII – Modelo de Termo de Ciência e Autorização para Início de Fabricação do(s) Equipamento(s)

1. **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados**, doravante neste documento designado simplesmente "CLIENTE", através do presente, autoriza o início da fabricação do(s) Equipamento(s) listados abaixo, objeto do CONTRATO n. , doravante simplesmente "CONTRATO", para entrega e instalação nos locais indicados nos TERMOS E CONDIÇÕES do CONTRATO.
2. O prazo de entrega será conforme prazo definido nos TERMOS E CONDIÇÕES do CONTRATO, contado da data da confirmação do recebimento deste documento, por e-mail ou fax, pela SHS, desde que os demais eventos previstos neste CONTRATO, relativos ao prazo de entrega, já tenham ocorrido.
3. O CLIENTE declara-se ciente do prazo de entrega acima referido e de que, ressalvadas as hipóteses previstas no CONTRATO, este prazo não poderá mais ser prorrogado, obrigando-se a atender integralmente os prazos conforme nos TERMOS E CONDIÇÕES do CONTRATO, às condições necessárias ao recebimento, instalação e montagem do(s) Equipamento(s), nos termos descritos no PROJETO TÉCNICO DEFINITIVO.
4. Declara-se o CLIENTE ciente também de que a partir da entrega ou da mora no recebimento pelo CLIENTE, os riscos do(s) Equipamento(s) correm por conta do CLIENTE, responsabilizando-se o CLIENTE por todos e quaisquer custos ou despesas incorridos com relação ao(s) mesmo(s), tais como, exemplificativamente, de armazenagem, seguro, transporte, recarga com gás hélio e outros, ainda que o(s) Equipamento(s) não possam ser instalados e montados na hipótese de o local de montagem não estar devidamente preparado e liberado. Na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade do CLIENTE em receber o(s) Equipamento(s), os prazos de garantia do(s) Equipamento(s) serão de 12 (doze) meses, contados automaticamente da data prevista para entrega conforme definida no CONTRATO.

_____ / ____ de _____ de _____.

Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados,

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo IX – Condições Básicas Para Instalação de Equipamentos de Tomografia Computadorizada

Será de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento dos itens abaixo listados. Estes componentes deverão ser disponibilizados no site antes do início da instalação. Informações detalhadas acerca dos itens abaixo descritos serão fornecidas juntamente com o projeto PTD.

Equipamento	Requerimentos						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
Somatom go.Now	X	X	X	n/a	X	X	X
SOMATOM Spirit	X	X	X		X	X	X
SOMATOM Scope	X	X	X		X	X	X
SOMATOM Scope Power	X	X	X		X	X	X
SOMATOM Emotion 16	X	X	X		X	X	X
SOMATOM Definition AS 20		X	X	opcional	X	X	X
SOMATOM Perspective	X	X	X		X	X	X
SOMATOM Definition AS 64		X	X	opcional	X	X	X
SOMATOM Definition AS+ (128)		X	X	opcional	X	X	X
SOMATOM Definition Edge		X	X	opcional	X	X	X
SOMATOM Definition Flash		X	X	X	X	X	X

- I. Estabilizador eletrônico de tensão (microprocessado);
- II. Quadro de força (QDF);
- III. DR – Interruptor de corrente de fuga conforme especificado no diagrama elétrico de cada projeto;
- IV. Chiller (quando aplicável, utilizar as especificações indicadas no projeto);
- V. Sistema de Condicionamento do Ar;
- VI. Visor Plumbífero e Proteção Radiológica;
- VII. SRS – Siemens Remote Service*

*SRS – Siemens Remote Service integra a infra-estrutura necessária para a funcionalidade de diagnóstico remoto. Deverão ser disponibilizadas pelo cliente condições para acesso remoto ao equipamento. Esta conexão pode ser feita através de uma linha telefônica com serviço exclusivo de ADSL protocolo PPOE.

Além dos requerimentos acima, é responsabilidade do cliente providenciar:

A) Sistema de Detecção e Combate a Incêndio

Recomendamos a instalação de um sistema de detecção contra fumaça e fogo; Em caso de incêndio, utilizar somente CO2. Não é permitido instalar pontos de sprinkler na área do equipamento (sala de exames; comando e técnica);

B) Acomodação do equipamento

Será de responsabilidade do cliente a avaliação da capacidade do piso/laje do hospital/clínica de suportar o peso do equipamento durante a movimentação nas dependências internas do mesmo, conforme as indicações de carga/peso no projeto. Caberá ao cliente o reforço do piso/laje, caso necessário.

C) Obras civis

Conforme indicado em projeto.

Observações

- A Instalação de um Tomógrafo requer um trabalho profissional de todas as partes envolvidas (obra civil, elétrica, ar condicionado, etc.). Somente com todas as etapas e trabalhos concluídos adequadamente, podemos garantir a montagem do equipamento no tempo estipulado.
- Todas as condições acima descritas deverão ser providenciadas pelo cliente.
- A Siemens especifica as características técnicas necessárias aos nossos equipamentos. O CLIENTE pode adquirir os equipamentos aqui especificados de terceiros, desde que atendam completamente as especificações técnicas. Em caso de dúvidas, a Siemens se coloca à disposição para oferecer orientação a qualquer momento.
- A Siemens não se responsabiliza por equipamentos de terceiros.
- Atentar à demanda elétrica para funcionamento do equipamento e periféricos.
- É de responsabilidade do CLIENTE aprovação do projeto e instalação junto aos órgãos reguladores.
- A responsabilidade quanto ao cálculo de proteção radiológica é do CLIENTE.

D) Condições de armazenagem

- Para a armazenagem é de extrema importância que o local seja seco, limpo (livre de poeira) e com acesso restrito por questões de segurança.
 - Seguem as condições recomendadas abaixo:
 - Temperatura: 15°C to 25°C – Ideal 20°
 - Umidade: 30% to 70%
 - Tempo máximo recomendado de armazenagem: 2 meses
- Prever proteção adicional caso o equipamento seja desembalado para o acesso ao local.

Anexo X – Declaração Tributária



Eu/Nós, **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados**, na qualidade de representante(s) legal(is)/procurador(es) da empresa **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados**, já qualificada neste CONTRATO, **DECLARO(AMOS)**, sob as penas da lei, que:

A empresa **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados**

() é contribuinte do ICMS

() não é contribuinte do ICMS

Local/ Data: _____, ___ de _____ de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados

EDUARDO PEREIRA RIBEIRO:48468088153

Assinado de forma digital por EDUARDO PEREIRA RIBEIRO:48468088153
Dados: 2021.06.16 15:36:31 -03'00'

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____